

**REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DA NORMA LEGAL QUE OUTORGOU O
TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA**

(Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021)

Eu, Valdirene Regia Bizolo Sommer, inscrito no CPF sob o nº 693.208.889-49, telefone nº +55 47 9 9918-9472, e-mail vrbsommer@gmail.com, residente na (endereço completo: Rua Aleixo Dellagiustina, 140, Bairro: Ilha da Figueira, Cidade: Jaraguá do Sul, Estado: Santa Catarina e CEP: 89.258-280) na qualidade de Presidente da (ATASC – Associação dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina, conforme consta no cadastro do CNPJ: 83.690.271/0001-43), requero a alteração da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que consolidou e outorgou a esta o título de utilidade pública, em razão de alteração de sua (sede), nos termos do art. 5º da referida Lei.

Declaro para os devidos fins, que fazem parte deste requerimento, conforme estabelecido no art. 5º da Lei que rege a matéria, os seguintes documentos:

cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que conste a mudança de sua sede e/ou denominação, registradas em Cartório ou na Junta Comercial; e

inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.

Declaro, ainda, que o/a Sr. Willian Goularte da Silva, inscrito no CPF sob o nº 104.666.129-90, telefone nº (48) 9 9138-0510, e-mail: (willian.goularteds@gmail.com) realizou o cadastro de usuário externo no portal SEI (<https://portalsei.alesc.sc.gov.br/>) para consultar o processo e responder a eventuais diligências.

Florianópolis, 28/01/2026

Assinatura do Presidente

Valdirene Regia Bizolo Sommer

ASSOCIACAO DOS
TECNICOS AGRICOLAS
DE SANTA
CATARINA:83690271000
143

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO DOS TECNICOS
AGRICOLAS DE SANTA
CATARINA:83690271000143
Dados: 2026.01.28 11:51:48
-03'00'



ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

Fundada em 24 de Julho de 1977, Registro nº 421 - Livro nº 4-A às folhas 363 a 367 no Cartório de Registro Civil
Títulos e Documentos da Comarca de Chapecó, SC - CGC 83.690.271/0001-43

SEDE PRÓPRIA: Rua Felipe Schmidt, 390 - Galeria Comasa - Sala 1309
Cx. Postal 1576 - Fone: (048) 223-5870 - Fax: (048) 224-7109
88010-001 - Florianópolis - SC

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ATASC, REALIZADA NA CIDADE DE RIO DO SUL(SC) DIA 18.09.99

Aos dezoito dias do mês de setembro de um mil novecentos e noventa e nove, tendo como local o Auditório da Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul - EAFRS, situada à Estrada do Redentor, n.º 5665, na cidade de Rio do Sul/SC e, convocada através do Edital de Convocação N.º 004/99 da Presidência da ATASC, datado de 01 de setembro de 1999 e publicado no jornal "O Estado" edição do dia 02 de setembro de 1999 à página n.º 11 reuniram-se os técnicos agrícolas associados da ATASC. Às 09:30 horas, em Segunda convocação, o Presidente da entidade, Técnico Agrícola Altair da Silva, verificou a existência do quorum necessário e abriu os trabalhos saudando os presentes e convidando a mim, Técnico Agrícola Magno Vinicius Uba de Andrade, Tesoureiro da Associação para secretariar a assembléia e, na sequência compôs a mesa para dirigir os trabalhos, convidando o Vice Presidente da entidade Técnico Agrícola Florindo Testoni Filho e o Técnico Agrícola Neri Flávio Dias, Presidente do SINTAGRI e membro da Comissão responsável pela elaboração do Projeto de Alteração Estatutária juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente da ATASC. Ato contínuo, procedeu-se a leitura do edital de convocação anteriormente citado e que é parte integrante desta ata, tendo como único item da ordem do dia, o seguinte: Alteração Estatutária conforme Projeto Elaborado por Comissão especificamente constituída. Foi distribuída cópia aos associados presentes do Projeto de Alteração Estatutária da Associação elaborado por Comissão especificamente constituída devidamente orientada pela Assessoria Jurídica e, previamente discutido com os Diretores da entidade, Presidentes dos Núcleos Regionais Organizados e associados. Após apresentação do mesmo, com os esclarecimentos necessários e tendo havido ampla discussão e o entendimento dos associados presentes da necessidade de adequação do Estatuto da Associação, o referido projeto foi submetido a votação, na forma estatutária, tendo sido aprovado por unanimidade. O Estatuto aprovado, que é parte integrante desta ata, passa a vigorar a partir do presente momento, devendo a Diretoria Executiva providenciar os devidos registros e procedimentos legais e, distribuir cópias do mesmo a todos Diretores da Associação e Presidentes de Núcleos Regionais para que os mesmos em suas regiões levem-no ao conhecimento dos associados. Esgotada a ordem do dia, encerraram-se os trabalhos e lavrou-se a presente ata que após lida foi aprovada sem emendas e, vai assinada por mim e pelos demais integrantes da Mesa que dirigiu os trabalhos, bem como, pelos associados presentes que assinam a folha de frequência que é parte integrante desta ata. Rio do Sul(SC), 18 de setembro de 1999.


Téc. Agr. Magno Vinicius U. de Andrade
TESOUREIRO


Téc. Agr. Altair da Silva
PRESIDENTE


Téc. Agr. Florindo Testoni Filho


Téc. Agr. Neri Flávio Dias


Assessor Jurídico

Registro Civil Tit. e Doc. Pessoas Jurídicas

Luiz Let Faria - Oficial
 Alvaro Faria de Souza - Oficial Substituto
 Rebeca Faria de Souza - Escrevente
 Rebeca Faria de Souza - Escrevente
 Luciano Rosa Duarte - Escrevente
 Cristina Rosa Duarte - Escrevente
 Isabel Faria de Souza - Escrevente
 Rua Vidal Ramos, nº 53 - Sala 108 - Ed. Crystal Center
 Fone / Fax (045) 223-9131 - Florianópolis - SC



Registro de Títulos e Documentos/R.C.Pessoas Jurídicas
 Oficial Maior: **Marcia Faria de Souza**
 Rua Vidal Ramos, 53 sl 108 CEP 88010-320 Foz de Itajaí/SC
 Protocolado Sob o nº 142343 no livro A-13
 Registrado Sob o nº 140326 às fls 073 no livro B-253
Florianópolis, 23/12/1999
 Empl.: R\$ 20,00
 Selo: R\$ 0,40

Rebeca Faria de Souza

0 Oficial

SERVICO NOTARIAL
 2º Tabelionato de Notas
 Av. Nelson Ribeiro, 65-E - Sala 102

Reconhecido por verificação a(s) Firma(s)

Marcia Faria de Souza

_____ Data _____

_____ Data _____

_____ Data _____

_____ Data _____

_____ Data _____

_____ Data _____

_____ Data _____

_____ Data _____

_____ Data _____

_____ Data _____

_____ Data _____

_____ Data _____

_____ Data _____

7º AAG25044

06 OUT 1999 SC

Em testemunha da verdade

Divys 50 Tabelionato de Notas - Tabelante Substituta

Paulo Faria - Tabelante Substituta

Paulo Faria - Tabelante Substituta

Paulo Faria - Tabelante Substituta

Paulo Faria - Tabelante Substituta

Paulo Faria - Tabelante Substituta

Paulo Faria - Tabelante Substituta



ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

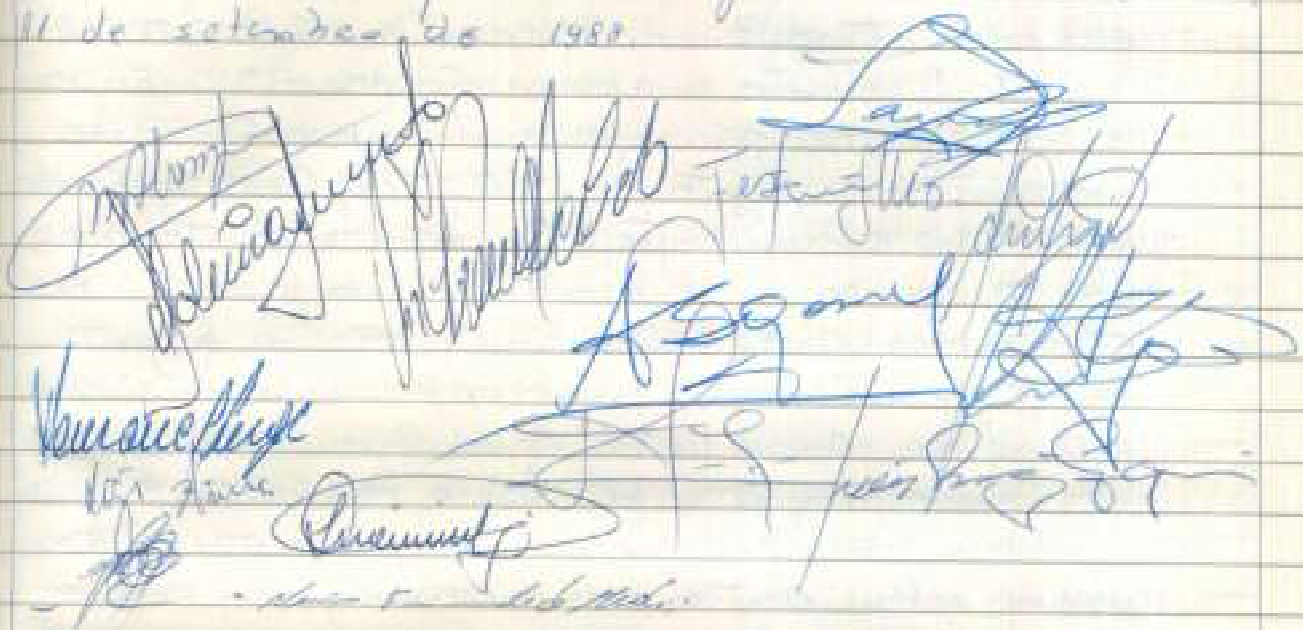
Fundada em 24 de Julho de 1977, Registro nº 421 - Livro nº 4-A as folhas 353 a 367 no Cartório de Registro Civil
Títulos e Documentos da Comarca de Chapecó, SC - CGC 83.690.271/0001-43

SEDE PRÓPRIA: Rua Felipe Schmidt, 390 - Galeria Comasa - Sala 1309
Cx. Postal 1576 - Fone: (048) 223-5870 - Fax: (048) 224-7109
88010-001 - Florianópolis - SC

RELAÇÃO NOMINAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS ASSOCIADOS DA ATASC PRESENTES NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ENTIDADE, CONVOCADOS ATRAVÉS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/99 DE 01.09.1999 PUBLICADO À PAGINA 11 DO JORNAL "O ESTADO" NA EDIÇÃO DO DIA 02.09.1999 :

Nome Completo	Cidade	Assinatura
VITOR COSTA	Flores.	
MAGNO VINICIUS UBA ANASTAS	Flores	
EDSON CARLOS DE OLIVEIRA	Camboriú	
JURANDYRE LARGURA	Camboriú	
Hermínio P. Espinoza	Palmitos	
UNELMO J. FERREI	PALMITOS	
Alinda Pasquella	Palmitos	
Silvio Walter	INDAIAL	
Vilmar Jnacio ABENHO	MASSARANDUBÁ	
Lúcio Combattan	ITUPORANGA	
Raul Maceda	Rio do Sul	
WALDOMIR FELIN	DECANÓ	
TARCIO KUMMER	ITAPIRANGA	
Eclair A. Coelho	TIMBÓ DA SUL	
OSVALDO PREIS	CONCÓRDIA	
Venancio Menezes	MORCOSA	
Sergio Haas	Itupiranga	
Osvaldo José Garcia	Flores	
MOSÉ GIOVANE S. GÓSS	SÃO JOAQUIM	
JORGE AMILTON DO SOUZA	SÃO JOAQUIM	
SÉRGIO SELA	CHAPECÓ	
Antônio Fereon	CAPITÃO	
PETRÔNIO CARLOS BUEGER	LAGES	
ROGERIO A. FERREIRA JR.	CANGINHOS	
Paulo Roberto Henschel	Beneditos	
Helson grande	Tricúmina	
CARLOS AZZARETTI	Flores	
Rogério Rovari	Seara	

de assembleia após lida pelo conselho executivo se mil
valde Agrino de corpo importante que assinado por
mim e demais pessoas integrantes da mesa sua
11 de setembro de 1980.


 A collection of handwritten signatures and stamps in blue ink. The signatures are highly stylized and difficult to decipher. There are several circular stamps, some of which appear to be official seals or stamps from a government or institutional body. The text is written on lined paper.

ATA Nº 15 - Os dias seis, do mês de setembro de
 um mil noventa e noventa, em cumprimento ao
 Edital de convocação do Presidente da Associação dos
 Técnicos Agrícolas de Santa Catarina - ATASC, publi-
 cado no jornal O Estado no dia vinte e oito de ago-
 sto próximo passado e enviado a todos os sócios,
 que transcrevemos na íntegra: Edital de convoca-
 ção - O Presidente da Associação dos Técnicos Agrícolas
 de Santa Catarina - ATASC, de acordo com o Esta-
 tuto Social, convoca, todos os associados efetivos para
 comparecerem na ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINA-
 RIA, que realizar-se-ão, respectivamente uma após a outra,
 no dia 16 de setembro de 1990, no Clube Recreativo Che-
 presença, sito a rua marechal Berrmann, 162-E, Centro,
 na cidade de Itapicó - SC, em primeira convocação
 às 08:30 horas e meia hora depois em segunda con-
 vocação conforme querum estatutário para deliberarem
 sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDI-

NÁRIA; 1.1 - Apreciação do relatório de atividades e prestação de contas da gestão 88/90; 1.2 - Prorrogação do mandato da atual Diretoria; 1.3 - Assuntos Gerais de interesse da categoria. 2 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 2.1 - Discussão e aprovação da alteração estatutária; 2.2 - Eleição e posse da nova Diretoria.

Floresópolis, 27 de agosto de 1990. Tcc. Ag.º Floindo Testoni Filho - Presidente. Os atos e trinta horas, o Presidente declarou que não havia quorum regimental para Assembleia funcionar em primeira convocação. As nove horas (09:00) deu-se início aos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária em segunda convocação, inicialmente o Presidente Floindo Testoni Filho, convidou para compor a mesa dos trabalhos o Presidente do SINTAGRI, NERI FLÁVIO DIAS, o Secretário da ATASC, CELSO LUIZ FRANZ, o Tesoureiro da ATASC, VENÂNCIO MENGARDA, o Ex-Presidente da ATASC, e Deputado Estadual Hugo Matias Siehl, o Presidente do Conselho Estadual de Ensino Agrícola, e Prefeito Municipal de Oraquari, FRANCISCO AYRTON GARCIA, o Presidente do Núcleo Regional de Chapicó, organizador da Assembleia JANUÁRIO ANTONELLO, e também o Técnico em Contabilidade e edalherador da ATASC, MAURÍCIO NASCIMENTO. Após o Presidente deu boas vindas a todos e abriu inscrição para os assuntos gerais, sendo inscrito pelo mesmo os seguintes assuntos: CREA, FENATA, sendo aprovado pela Diretoria. Em seguida passou a relatar as atividades da Gestão 88/90, informando que o Presidente eleito RENATO GARZIM, por problemas particulares não havia concludido a ATASC, e a Diretoria o destituiu, por faltar nas Reuniões da Diretoria Executiva. Em seguida, expôs o relatório, que as principais metas foram: fortalecimento do SINTAGRI, reunificação do

movimento, Defender os interesses da categoria, ocupação
 dos espaços políticos, ações políticas para preservar a
 nossa legislação Profissional, o Presidente apresentou
 um relatório escrito que será parte integrante desta
 ata, que ficará arquivado nesta Secretaria. Agradeceu
 o apoio que recebeu do SINTABRI, de seu Presidente,
 do Deputado José Zefirino Pedroza, e do contador, MAU-
 RÍCIO NASCIMENTO, de sua esposa Salite e filha Nathé-
 lia. Após passou a palavra ao Tesoureiro que apu-
 sentou o relato financeiro, informando que o Consi-
 lho Fiscal convocado que foi não se fez presente
 para emitir parecer. Assumimos com um saldo
 de Cr\$ 34.947,67 (trinta e quatro mil, noventa e sete
 e sete cruzeiros e sessenta e sete centavos) e ba-
 lanceiro financeiro foi dividido em duas partes: a
 primeira quando o Senhor Mirivaldo Aquino de
 Campos, isto até 31 de março de 1989. Balanço em
 1988 Cr\$ 184.802,71 (cento e oitenta e quatro mil, oitenta
 e dois cruzeiros, setenta e hum centavos) em 1989,
 receitas NCZ\$ 77,09 (setenta e sete cruzeiros nove, nove
 centavos) e NCC\$ 35,23 (trinta e cinco cruzeiros nove,
 vinte e três centavos) de despesas. De 01 de abril
 de 1989, até 14 de setembro de 1990, colaboração de
 Maurício Nascimento. Balanço em cruzeiros nove,
 NCZ\$ 3.496,83 (três mil, quatrocentos e noventa e seis
 cruzeiros nove, oitenta e três centavos) e despesas
 em cruzeiros nove NCC\$ 1.627,21 (hum mil, seiscentos
 e vinte e sete cruzeiros nove, onze centavos) e em
 cruzeiros a partir de 15/03/90, receitas Cr\$ 107.163,91
 (cento e sete cruzeiros) digito, cento e sete mil, cento
 e sessenta e três cruzeiros, noventa e quatro cent-
 avos) e despesas de Cr\$ 87.804,21 (oitenta e sete mil,
 oitocentos e quatro cruzeiros, vinte e hum centavos),
 tendo um saldo bancário de Cr\$ 19.359,73 (de-

zenove mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros, setenta e três centavos) em 14 de setembro de 1990. Sendo os dois relatórios administrativo e financeiro aprovados por unanimidade da Assembleia, em seguida passou ao segundo item, foi prorrogado o mandato da Diretoria em 90 dias. Em assuntos gerais, o Presidente informou sobre a atuação da ATASC, junto aquele Conselho, informando que o nosso representante é o Técnico Agrícola Sérgio Stedile. Solicitou ao Presidente do SINTAGRI, que informasse aos presentes a respeito dos procedimentos das ações para que o CREA/SC, ante as nossas atribuições de acordo com o Decreto 90.922/85. O que foi feito pelo Presidente do SINTAGRI, que salientou a necessidade deste procedimento. Em seguida o Senhor Vilmar Lavassari, informou a respeito da sua situação perante uma ação judicial que o CREA/SC, está aduando na justiça, por multa. O tendo a Diretoria na época solicitado que o mesmo não pagasse pois era uma causa que interessava a toda categoria. Foi decidido que a ATASC se responsabilize pelas custas judiciais e o que for necessário, pois o mesmo foi utilizado como cobrança pelo movimento. Antes de votação o Técnico Agrícola Luiz Antonio Cavallheri (Tonico) sugeriu que se aprovasse, sendo aprovado por unanimidade. Com relação ao Ensino Agrícola, foi informado e aprovado que a ATASC continuasse nesta meta de melhoria de qualidade e adaptação ao Decreto nº 90.922/85. Foi comunicado que a ATASC entregou aos candidatos ao Governo do Estado uma proposta para o desenvolvimento da Agropecuária Catarinense. Também

foi informado que o cargo que possuíamos no Gabinete de Secretária de Agricultura, durante a Gestão do Deputado Sr. Vanderlinda não é possuímos mais desde a posse do Dr. Athos de Almeida Lopes. O Presidente deixou a palavra livre, como ninguém se manifestou, deu por encerrado os trabalhos de Assembleia Geral Ordinária. Em seguida, ce-meçou a Assembleia Geral Extraordinária. O Presidente informou que havia necessidade de alteração estatutária, pois os estatutos que estão em vigor é o que foi aprovado ainda no fundação da entidade. As demais reformulações estatutárias nunca foram registradas no Cartório. Em seguida foi colocado em discussão a proposta de alteração elaborada pela Diretoria. O Presidente informou que esta proposta já foi enviada aos núcleos regionais para estudo e sugestões após vários debates e propostas esta foi o estatuto aprovado:

Estatuto da Associação dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina - Capítulo I - Da Associação, sua natureza jurídica, Sede e Duração. Artigo 1º - A Associação dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina - ATASC, instituição de caráter técnico-científico-político-social e cultural com a finalidade de desenvolver atividades de apoio e defesa do exercício profissional dos Técnicos Agrícolas do Estado de Santa Catarina, como pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua Filipe Schmidt, nº 58 - Edifício Florêncio Costa, sala 1309, na cidade de Florianópolis e foro na comarca de Chapecó-SC, se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e competentes. Artigo 2º - A Associação não tem fins lucrativos e durará por tempo indeterminado,

tendo personalidade jurídica distinta de seus só-
cios. Capítulo II - Dos Fins da Associação. Artigo
2º - As finalidades da Associação constituem-se
em: a) - Defesa dos direitos e interesses da classe;
b) - Promover social, cultural e politicamente; c) -
Divulgar idéias, realizações e posicionamentos; d) -
Acompanhar os movimentos sociais no Estado e no
País; e) - Manter intercâmbio com outras entida-
des de classe; f) - Representar a classe em conse-
lhos, comissões e juntas; g) - Promover ativida-
des de orientação, coordenação e integração; h) -
Colaborar com os poderes constituídos; i) - Promover
cursos, seminários, congressos e encontros, volte-
dos ao aperfeiçoamento e organização profissio-
nal; j) - Difundir o emprego da tecnologia nas ati-
vidades agropecuárias; k) - Colaborar e participar
das soluções dos problemas do agropecuário visan-
do o seu desenvolvimento e do agricultor; l) - Prestar
de serviços conforme o interesse da classe; m) - Pres-
tar assistência técnica e gerencial aos produtores
rurais através de convênios, contratos, concessões
e autorizações. Capítulo III - Do Quadro Social. Artigo
3º - A Associação terá duas categorias de sócios: a) -
Efetivos - Os Técnicos Agrícolas legivelmente habilitados,
residentes ou que estejam exercendo suas ativida-
des profissionais no Estado de Santa Catarina
e que sejam sindicalizados ou que sejam só-
cios efetivos dos Núcleos Regionais Organizados. b) -
Honorários - Todos aqueles à quem for concedido es-
te título por 2/3 do Conselho de Administra-
ção, em atenção a relevantes serviços presta-
dos à categoria. Parágrafo 1º - Entende-se como
sindicalizados os Técnicos Agrícolas sócios do Sindi-
cato dos Técnicos Agrícolas do Estado de Santa Ca

tarina - SINTAGRI. Parágrafo 3º - Entende-se como Nucleo organizados os Nucleos Regionais dos Técnicos aqui colas que possuem o mínimo de do (vinte) associados, com estatuto próprio, e consoante com este, registrado no Cartório de Títulos e Documentos e com CEB próprio, com no mínimo 01 (um) município de abrangência. Parágrafo 3º - A admissão de sócio honorário deverá ser feita mediante proposta de no mínimo 10 associados e aprovada por 2/3 dos membros do Conselho de Administração, e ratificada pela Assembleia Geral. Artigo 4º - Não poderá ser admitido no quadro social e nele permanecer, todo aquele que tenha praticado ato que o desabone, ficando a respectiva sindicância a cargo da Diretoria Executiva. Artigo 5º - São deveres dos sócios: a) - Observar fielmente o Estatuto e acatar as resoluções dos órgãos administrativos; b) - Desempenhar com dedicação, os cargos e as incumbências para que for eleito ou designado; c) - Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação, concorrendo com sua iniciativa e colaboração para o progresso da mesma; d) - Zelar pelo bom conceito da profissão, conduzindo-a com ética no exercício de suas atividades. Artigo 6º - São direitos dos sócios efetivos: a) - Insquerir a sede, utilizar-se e beneficiar-se dos serviços mantidos pela Associação; b) - Participar quando eleito, como representante no Conselho de Administração; c) - Votar e ser votado para os cargos eletivos; d) - Assistir as Reuniões dos órgãos diretivos e fazer dos mesmos; e) - Requerer a Diretoria a convocação extraordinária do Conselho de Administração, com petição, subscrita por no mínimo 10 (dez) % do total de associados ou dos membros do Conselho de Administração,

fazendo exposição clara dos motivos de convocação; f) - Solicitar amparo para a defesa de direitos e regalias profissionais individual ou coletivo, bem como usufruir das vantagens de ordem social compreendidas das finalidades da Associação. Artigo 7º - O sócio que infringir disposição estatutária será punido pela Diretoria, a seu critério, com as seguintes penalidades: a) - Advertência; b) - Suspensão até o máximo de noventa dias; c) - Exclusão. Parágrafo 1º - A pena de suspensão não isenta o associado das obrigações sociais, porém o priva dos direitos conferidos neste estatuto. Parágrafo 2º - Ao associado punido escrito de reconsideração à própria Diretoria, no prazo de dez dias a contar de data do recebimento da comunicação ao Conselho de Administração e em última instância à Assembleia Geral. Artigo 8º - Além das infrações estatutárias em geral, são motivos para exclusão do sócio: a) - O ato que o desabone e o torne indigno para continuar no quadro social; b) - Insubordinar-se contra as decisões da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração e Assembleia Geral; c) - Trazer desaire à associação ou prejudicá-la por mau comportamento ou indignidade profissional; Artigo 9º - Da imposição das penalidades será o associado certificado por escrito, e por aviso, que será afixado no sede da Associação. Capítulo IV - Dos Órgãos. Artigo 10º - São órgãos da Associação: a) - Assembleia Geral; b) - Conselho de Administração; c) - Diretoria Executiva; d) -

Conselho Fiscal. Capítulo V - Da Assembleia Geral.
 Artigo 11º - As Assembleias Gerais são solenemente realizadas nas condições não contrárias às em vigor neste estatuto. Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos Associados efetivos presentes, salvo as exceções contidas no presente estatuto. Parágrafo 2º - Quando a Assembleia Geral não funcionar em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos Associados será convocada trinta minutos mais tarde com a presença mínima de 10 (dez) associados. Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais Ordinárias, realizam-se a cada três anos para eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, deliberação sobre os relatórios financeiros e administrativos da entidade, deliberação sobre o orçamento trianual e ainda deliberar sobre qualquer assunto de interesse da entidade. Artigo 12º - Realizam-se as Assembleias Gerais Extraordinárias: a) Quando o Presidente ou a maioria do Conselho de Administração achar conveniente; b) E requerimento de dez por cento (10%) dos Associados em condição para fazê-lo. Artigo 13º - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão deliberar sobre os assuntos de fato de convocação. Artigo 14º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando feita pelo maioria do Conselho de Administração ou dez por cento dos associados, não poderá ter a oposição do Presidente da HTHS, devendo o mesmo tomar as providências para a realização da Assembleia num prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da entrega do requerimento na Secretaria. Parágrafo Único - Expirado o prazo acima, não

tendo o presidente tomado a iniciativa de convocação, esta será feita pelos solicitantes. Artigo 15º - Os Editais de convocação para as Assembleias Gerais contendo data, horário, local de reunião e os assuntos a serem deliberados, serão publicados uma vez em jornal de circulação estadual e comunicado por escrito a cada associado, com antecedência mínima de cinco dias. Capítulo III - Do Conselho de Administração - Artigo 16º - O Conselho de Administração será constituído: a) - Presidente da Associação que será o Presidente do Conselho; b) - Presidente do SINTAGRI; c) - Vice-Presidente do ATASC; d) - Tesoureiro e Secretário do ATASC; e) - Delegados Sindicais no exercício de seus mandatos no SINTAGRI, conforme informação oficial de Diretoria do SINTAGRI; f) - Um representante por Núcleos Regionais Organizados, mediante determinação expressa de sua Diretoria. Artigo 17º - São atribuições do Conselho de Administração: a) - Propor emendas de Reformas no Estatuto da Associação em Assembleia Geral; b) - Apreciar e aprovar os relatórios, demonstrativos, passivos; c) - Apreciar, aprovar e propor os planos anuais de trabalho e respectivas previsões de despesas e acompanhar sua execução; d) - Apreciar e deliberar sobre o balanço contábil anual, enviado pelo Conselho Fiscal com o seu respectivo parecer; e) - Apreciar e propor os pedidos de renúncia dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como elegi e sucessor, nesses casos; f) - Apreciar em grau de recurso as penalidades impostas pela Diretoria Executiva ao seus

associados; g) Disciplinar e deliberar sobre a cobrança das contribuições sociais. Artigo 18º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente semestralmente e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente, Conselho Fiscal, pela maioria absoluta dos seus membros ou 10 (dez) por cento dos associados conforme o artigo 7º, alínea "e". Artigo 19º - O Conselho de Administração, deliberará por maioria de votos direto aberto ou secretamente, a critério da reunião. Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho só votará no caso de empate na votação. Parágrafo 2º - Cada conselheiro terá um voto para cada função que o investiu no Conselho. Artigo 20º - O Conselho reunir-se-á preferencialmente no dia 05 de novembro, Dia do Técnico Agrícola. Artigo 21º - O mandato dos Conselheiros Delegados Sindicais e representantes dos Núcleos Regionais será de acordo com o seu mandato nas suas Delegacias Sindicais e Núcleos Regionais. Capítulo VII. Da Diretoria Executiva. Artigo 22º - A Diretoria Executiva de Associação é constituída de a) Um Presidente; b) Um vice-presidente; c) Um Secretário; d) Um Tesoureiro; e) Dois suplentes. Parágrafo 1º - A convocação dos suplentes obedecerá a ordem em que tenham sido eleitos. Parágrafo 2º - Ocorrendo a vacância de mais de dois membros efetivos, convocar-se-á o Conselho de Administração, para que em assembleia eleja os novos titulares que completarem o mandato dos renunciantes. Parágrafo 3º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de Três anos, admitido uma reeleição para o mesmo cargo. Pará-

grafa 4º - Poderá a Diretoria Executiva constituir diretorias e Comissões, etc, para assessoriá-lo em assuntos de relevância. Artigo 23º - Compete a Diretoria Executiva propor e cumprir deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração e representá-las legal e administrativamente no fôrme estatutário. Parágrafo 1º - Compete ao Presidente: a) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, podendo delegar poderes; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Assembleias Gerais. c) Assinar os atos de admissão e punição aprovados pela Diretoria Executiva. d) Assinar com o Secretário as correspondências oficiais da entidade, bem como as Resoluções e normas aprovadas pela Diretoria Executiva. e) Ordenar as despesas autorizadas pela Diretoria Executiva, assinar os cheques, contas a pagar, balanço contábil em conjunto com o Tesoureiro. f) Deliberar sobre qualquer assunto urgente e imprevisto, e comunicar sua decisão aos demais membros da Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, na primeira reunião subsequente ou qualquer meio de comunicação. g) gerir e zelar os bens móveis e imóveis, de acordo com os demais membros da Diretoria Executiva. h) assinar atos de reuniões, assembleias, orçamento anual, planos de trabalho anual e semestral e todos os documentos que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros e documentos do Secretário e Tesoureiro. i) contratar funcionários e fixar seus vencimentos, consoante com a Diretoria Executiva. Parágrafo 2º - O Presidente

será substituído eventualmente, nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente, seguido pelo Secretário. Parágrafo 3º - Compete ao vice-presidente: a) assumir a Presidência na falta ou impedimento do Presidente. b) realizar Tarifas designadas pelo Presidente, Conselho de Administração e assembleia geral. Parágrafo 4º - Compete ao Secretário: a) preparar a correspondência de expediente da Associação; b) ter sob sua responsabilidade e organização todo o arquivo da entidade; c) assinar com o Presidente as correspondências, resoluções e atos, d) supervisionar todo o trabalho de secretaria, e) fornecer quando solicitado pelas Filiais Regionais e/ou associações qualquer informação relativa a secretaria; f) redigir e ler atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; g) elaborar o relatório anual da Associação e apresentá-lo à Diretoria Executiva. Parágrafo 5º - Compete ao Tesoureiro: a) manter em dia a escrita financeira da Associação; b) prestar contas anualmente e apresentar os relatórios financeiros para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e/ou quando for solicitado, c) emitir recibos e comprovante legal de receita arrecadada; d) pagar todas as despesas aprovadas pela Diretoria Executiva; e) assinar com o Presidente cheques e obrigações de Associação; f) atuar nas demais atividades que envolvem movimentação de recursos financeiros; g) apresentar balanço financeiro do período para deliberação do Conselho Fiscal; h) manter sob sua responsabilidade todo numerário e talões de cheques da entidade. Parágrafo 6º - Compete ao primeiro e segundo suplentes substituir o secretário e Tesoureiro no caso de vacância. Capítulo VIII -

Do Conselho Fiscal - Artigo 24º - O Conselho fiscal será constituído de três membros efetivos e um suplente, eleitos juntamente com a Diretoria executiva, órgão de fiscalização da associação, compete: a) examinar as contas anuais encaminhadas pela Diretoria executiva, emitindo parecer, ao final de cada exercício ou extraordinariamente, quando entender oportuno, a bem da instituição, submetendo o parecer a deliberação do Conselho de Administração; b) fiscalizar os livros e documentos contábeis da Associação; c) zelar para que a escrituração contábil de entidade seja mantida rigorosamente em dia, de acordo com a legislação vigente; d) pronunciar-se sobre as variações patrimoniais relativas a doações, aquisições e alienações de bens imóveis e submeter parecer a deliberação do Conselho de Administração.

Capítulo IX - Das Eleições

Artigo 25º - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal se fará por voto direto, secreto e pessoal, não admitindo-se o voto por procuração.

Artigo 26º - Somente poderão ser votados os associados que tiverem sua candidatura registrada até 15 dias antes do início da Assembleia, em sua primeira convocação.

Parágrafo 1º - As candidaturas deverão ser registradas em chapas completas para a Diretoria ou Conselho fiscal.

Parágrafo 2º - O registro de candidatos far-se-á por requerimento escrito dirigido à Diretoria, assinado por no mínimo 3 sócios em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 3º - O mesmo candidato poderá integrar chapas diversas.

Parágrafo 4º - O associado para ser votado, deverá ser

filiação a ATASC, no mínimo 06 (seis) meses antes da data de eleição. Artigo 27º - Para a apuração dos votos a Presidência da Assembleia designará dentre os sócios presentes três controladores, podendo cada chapa designar um fiscal para acompanhar os trabalhos de apuração. Parágrafo 1º - Apurados os votos, a Presidência proclamará os resultados. Parágrafo 2º - Somente poderá votar e ser votado o associado quite com a Tesouraria. Parágrafo 3º - Em caso de empate, nova votação será realizada de imediato, somente entre chapas que obtiverem igual número de votos. Persistindo a igualdade, será considerado eleito o candidato a presidente mais idoso.

Capítulo I - Do Patrimônio e sua Utilização - Artigo 28º - O patrimônio da Associação será constituído pelos bens ou direitos e não devedor, pelos adquiridos no exercício de suas atividades pelos provenientes de rendas patrimoniais e financeiras e por qualquer outro não especificado. Artigo 29º - O patrimônio já existente permanecerá onde funcionará a sua sede própria. Artigo 30º - A ATASC deverá manter em sua sede própria, preferencialmente o Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina - SINTAGRI, através de convênios e contrato que disciplinará o uso e a manutenção do patrimônio. Artigo 31º - A alienação ou venda dos bens imóveis da associação dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, com (aprovação de 2/3 dos sócios efetivos) ou, aprovação de 50% + 1 dos sócios efetivos.

Capítulo II - Dos Núcleos Regionais - Artigo 32º - Os Núcleos Regionais dos Técnicos Agri-

escolas, tem autonomia financeira e jurídica, entretanto deverão em seus estatutos sociais respeitar os objetivos básicos da Associação.

Parágrafo 1º - Os Núcleos Regionais fixarão critérios próprios e forma de administração e não repassarão parte de sua arrecadação à Associação, salvo espontaneamente.

Parágrafo 2º - Os núcleos terão assento no Conselho de Administração na medida em que se organizarem, conforme estabeleça este estatuto.

Parágrafo 3º - Para terem assento no Conselho os núcleos Regionais deverão enviar para a Associação a composição e mandato de sua diretoria, área de abrangência e relação nominal de seus sócios efetivos.

Capítulo VII - Da manutenção - Artigo 33º - A manutenção da Associação será:

a) Através de doações, subvenções do poder público e da iniciativa privada, ou de qualquer natureza dentro de seus objetivos, b)

Através de fontes de contribuições sociais disciplinares pelo Conselho de Administração.

Capítulo VIII - Da Emenda e Reforma dos Estatutos - Artigo 34º - O presente Estatuto poderá ser emendado ou reformado mediante proposta da Diretoria Executiva ou maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, ou ainda 10% de seus associados,

com a aprovação da maioria absoluta de seus sócios em Assembleia Geral extraordinária.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia para emendar ou reformar o Estatuto Social será feita pelo Presidente da ATASC.

Capítulo IX - Disposições Gerais - Artigo 35º - Os mandatos dos ocupantes dos cargos eletivos

considerar-se-ão prorrogados até a posse de seus sucessores. Artigo 36º - É vedada a remuneração, vantagens ou diárias ao membro da Diretoria Executiva e Conselho de Administração e Fiscal, exceto reembolso das despesas de deslocamento, alimentação. Artigo 37º - Os membros integrantes das diversas seções da Associação não responderão subsidiariamente pelas obrigações da mesma. Artigo 38º - Em caso de dissolução, o patrimônio da ATASC será destinado ao Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina. Artigo 39º - O regimento interno da associação previrá sua organização administrativa e executiva. Artigo 40º - Ficam anistiados todos os débitos dos associados desta associação até a presente data, no item seguinte, eleição e posse da nova diretoria. O Técnico Agrícola Hugo Biehl, sugeriu que nesta eleição, não fosse deduzido o artigo do Estatuto aprovado a instantes atrás, quanto as quotas dos prazos para as eleições, sendo aprovado pela Assembleia. Após o Presidente abrir o prazo para as inscrições das chapas. A chapa apresentada pela diretoria, foi única. Neste momento presidiam os trabalhos o Técnico Agrícola Ari Fábio Dias, que procedeu a eleição. Em seguida foi apresentada os integrantes da chapa, pelo Técnico Agrícola Flávio Testoni Filho, sendo que o candidato a Vice-Presidente foi apresentado pelo Técnico Agrícola famário Antonello, informou dizendo ser um Técnico Agrícola com longa experiência no movimento, sendo um dos fundadores de nosso movimento e muito já colaborou com a nesse luta. Sua indicação seria uma maneira de homenageá-lo, trata-se do Técnico Agrícola Adair de Silva.

Por sugestão da Assembleia, foi realizada a votação aberta e foram eleitos para a gestão 90/93 os seguintes Técnicos Agrícolas: Presidente: Floirindo Tristoni Filho, Vice-Presidente: Adair da Silva, Secretário: Francisco Ailton Garcia, Tesoureiro: Irineu Antonio Merini, Suplentes de Auditoria: Geraldo Pilatti e Giovanni Rosa Oliveira, Conselheiros Fiscais: Vinícius Menezes, Litor Costa e Nereu Gabratti, Suplente: Miguel Malbranc, após foi imposto os novos Diretores. Em seguida o Presidente eleito, agradeceu a confiança de todos e disse pretender continuar nas suas missões. Também falou da necessidade de elegermos Deputado Federal o colega Hugo Biehl para continuarmos com a nossa representação política, tendo em vista as lutas a serem travadas. Após foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, o Presidente agradeceu a presença de todos e nós, além de Hugo Franz, 1º Secretário e Irineu Antonio Merini, 2º Secretário, lavraram a presente ata que após lida e aprovada será por nós assinada, pelo presidente e demais membros da mesa.



Hugo Biehl







Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Dados da Pessoa Jurídica

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO DOS TECNICOS AGRICOLAS DE SANTA CATARINA

PORTE

DEMAIS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

83.690.271/0001-43

ESTABELECIMENTO

Matriz

DATA DE ABERTURA

16/05/1979

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

ATASC

SITUAÇÃO CADASTRAL

Ativa

DATA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/11/2005

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA SITUAÇÃO ESPECIAL

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

ENDEREÇO

RUA FELIPE SCHMIDT, 390 SALA 1309, CENTRO, CEP 88010-001, 8105 - SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO

ATASC@TECNICOAGRICOLASC.COM.BR

TELEFONE

32235870

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Emitido por **ACACIO MARIAN (03967852989)** no dia **23/01/2026** às **11:04:33** (data e hora de Brasília).

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

DL - COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico que o Processo SEI nº **25.0.000020549-7**, o qual encaminha a documentação visando à manutenção do Título de Reconhecimento de Utilidade Pública da Associação dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina (ATASC), de Chapecó, referente ao exercício de 2024, foi aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Certifico, ainda, que a Lei nº 18.278 (dezoito mil duzentos e setenta e oito), de 20 de dezembro de 2021, encontra-se em vigor e declara de utilidade pública a **Associação dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina (ATASC), de Chapecó**, que está de acordo, também, com a Lei nº 18.269 (dezoito mil duzentos e sessenta e nove), de 9 de dezembro de 2021. Por fim, certifico que **esta Certidão terá validade de 3 anos a contar desta data de emissão**, conforme o artigo 8º da Lei nº 18.269/2021. E, para constar, eu, Maria Ivonete Lessa, Coordenadora da Coordenadoria de Documentação, visei a presente certidão lavrada nesta Coordenadoria da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, na cidade de Florianópolis, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2025, a qual vai certificada.

Maria Ivonete Lessa
Coordenadora de Documentação
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **MARIA IVONETE LESSA, Coordenadora de Documentação**, em 12/06/2025, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1764283** e o código CRC **B260A55E**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - COMARCA DA CAPITAL

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Iolê Luz Faria
Oficial Titular

CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR

Certifico e dou fé, que este documento se compõe de 21 folhas por mim rubricadas e numeradas, sob número 05778, do livro A-32, folha 77 em 23/12/1999 o **Estatuto** da Associação dos Técnicos Agrícolas. Certifico mais, nos termos do Art. 217 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e Art. 161 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73) em vigor, que esta CERTIDÃO tem o mesmo valor probante que seus respectivos originais. Nada mais, dou fé e assino..

Florianópolis, 03 de outubro de 2025.



Eduardo Pereira de Fraga
Escrevente



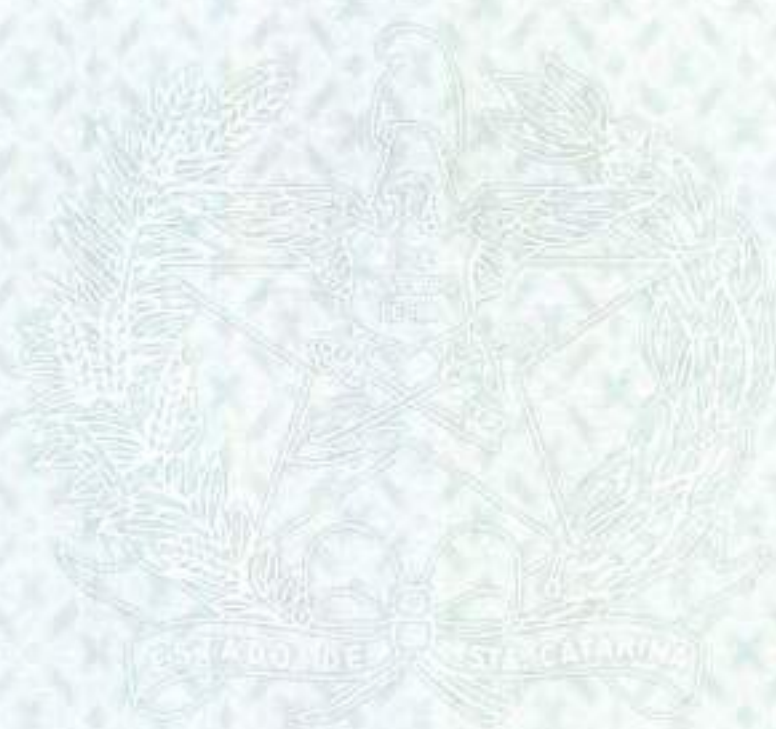
Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo normal
HPX94885-E2EF
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

Emolumentos: Certidão - R\$14,55; Selo pago - R\$0,00; Adicional por folha excedente - R\$111,09; FRJ - R\$28,55; ISS - R\$6,28; Total Emolumentos: R\$125,64 - Total Fundos: R\$28,55 - Total: R\$100,47
Rua Emilio Blum, 131, Bloco A, Sala 801 - Centro - Fone: (48) 3225-2470

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E OMISSÕES

AAB 1027204



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA IOLÉ FARIA DE SOUZA - OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE - PESSOAS
NATURAIS E JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE FLORIANÓPOLIS(SC)**

ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA - ATASC,
entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter técnico-científico-político-social e cultural, registrada
no Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos, Sociedade Civil e Pessoas Jurídicas da Comarca
de Chapecó(SC) sob nº 1.250, as folhas 170 a 178, do livro competente nº A-7 de 18.03.1991, requer
o registro de alteração estatutária aprovada em Assembléia Geral no dia 18 de setembro de 1999.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Florianópolis, 23 de setembro de 1999



[Handwritten Signature]
Tec. Agr. Altair da Silva
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
Assessor Jurídico
OAB/SC nº 4156
WOLBERT DOS SANTOS

Apêxos :

- Cópia da ata da assembléia que aprovou a alteração;
- 03 exemplares do estatuto.

Registro de Títulos e Documentos/R.C.Pessoas Jurídicas
Oficial: Iolê Luz Faria
Rua Vidal Ramos, 55 sl 106 CEP 88010-320 Florianópolis/SC
Protocolado Sob o nº 142344 no livro A-13
Registrado Sob o nº 005778 às fls 077 no livro A-32
Florianópolis, 23/09/1999
Esol.: R\$ 20,00
Selo: R\$ Isento

Benevenuto Nascimento Neto
Escrevente



SERVIÇO NOTARIAL
2º. Tabelionato de Notas

Av. Nereu Ramos, 93-E - Salas 1 e 2

Reconheço por verdadeira(s) a(s) Firma(s)

Abelha de Silva

Dou fé.

Chapeví, 06 OUT. 1999 SC

Em testemunho _____ da verdade

Dayse M. Maciel Camargo Tabelia Substituta
 Paulo Tadeu Di Domenico Monteiro - Escrevente





ATASC

ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

ESTATUTO DA ATASC - Associação dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SUA NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

- Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA - ATASC, instituição de caráter técnico-científico-político-social e cultural com a finalidade de desenvolver atividades de apoio e defesa do exercício profissional dos Técnicos Agrícolas do Estado de Santa Catarina, como pessoa jurídica de direito público privado, com sede e foro na cidade de Florianópolis/SC, se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e competentes.
- Art. 2º - A Associação não tem fins lucrativos e durará por tempo indeterminado, tendo personalidade jurídica distinta de seus sócios.

CAPÍTULO II

DOS FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3º - AS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO CONSTITUEM-SE EM :

- a) Defesa dos direitos e interesses da classe;
- b) Promover a categoria social, cultural e politicamente;
- c) Divulgar idéias, realizações e posicionamentos;
- d) Acompanhar os movimentos sociais no Estado e no país;
- e) Manter intercâmbio com outras entidades de classe;
- f) Representar a classe em conselhos, comissões e juntas;
- g) Promover atividades de orientação, coordenação e integração;
- h) Colaborar com os poderes constituídos;
- i) Promover cursos, seminários, congressos e encontros voltados ao aperfeiçoamento e organização profissional;
- j) Difundir o emprego da tecnologia nas atividades agropecuárias;
- k) Colaborar e participar das soluções dos problemas da agropecuária visando o seu desenvolvimento e do agricultor;
- l) Prestação de serviços conforme o interesse da classe;
- m) Prestar assistência técnica e gerencial aos produtores rurais através de convênios, contratos, concessões e autorizações.



-1- AS :: (S) H :: 2



ATASC

ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO TERÁ DUAS CATEGORIAS DE SÓCIOS :

- a) **Efetivos :** Os Técnicos Agrícolas e suas modalidades residentes e que estejam exercendo suas atividades profissionais no Estado de Santa Catarina e que sejam associados ou venham a associar-se no Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio do Estado de Santa Catarina - SINTAGRI;
- b) **Honorários :** Todos aqueles à quem for concedido este título por 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração, em atenção a relevantes serviços prestados à categoria.

Parágrafo 1º - A admissão de sócio honorário deverá ser feita mediante proposta de no mínimo 10 (dez) associados e aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração e, ratificado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A todo indivíduo que pertencer a categoria profissional satisfazendo as exigências deste Estatuto, assiste o direito de ser associado da Associação, salvo a falta de idoneidade, com recurso para a autoridade competente.

Parágrafo Único - Todo associado tem direito a :

- a) Tomar parte das decisões, votar e ser votado na forma do presente Estatuto;
- b) Utilizar-se das vantagens e serviços prestados pela Associação;
- c) Apresentar e submeter ao estudo da Diretoria, Conselho de Administração e Assembléia, quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender conveniente;
- d) Requerer, com um mínimo de associados correspondente a 10% (dez por cento) dos componentes do quadro social, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, mediante justificativa, especificando claramente o assunto a ser tratado.

Art. 6º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria, Conselho de Administração ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, para a autoridade competente.

Art. 7º - O direito de associação, se restringe aos integrantes da categoria profissional na base territorial da Associação que é o Estado de Santa Catarina.

Art. 8º - Perderá os seus direitos, o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego e convocação para prestação de serviço militar obrigatório, em que não perderá os respectivos direitos sociais, ficando isento de qualquer contribuição.





ATASC

ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

Art. 9º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS :

- a) Pagar suas contribuições sociais nos valores e formas de cobrança fixadas pela Assembléia Geral dos Associados. A referida Assembléia poderá fazer alterações na contribuição social, sempre que se fizer necessário, entrando a mesma em vigor no exercício subsequente a sua aprovação;
- b) Comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- c) Desempenhar com dignidade o cargo, para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;
- d) Prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria e perante a sociedade;
- e) Não tomar deliberações que interessem a categoria, sem prévio pronunciamento da Associação;
- f) Cumprir o presente Estatuto.

Art. 10 - Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e/ou eliminação do quadro social.

Parágrafo 1º - Serão suspensos os direitos dos associados que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria da Associação e que atrasarem em mais de 3 (três) meses suas mensalidades.

Parágrafo 2º - Serão eliminados do quadro social os associados que por má vontade, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, se constituírem em elementos nocivos a entidade.

Parágrafo 3º - As penalidades serão impostas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir, por escrito, a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo 5º - Da penalidade imposta caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação para a Assembléia Geral, que deverá ser convocada, para esse fim, que decidirá em última instância.

Art. 11 - Os associados que tenham sido eliminados e/ou suspensos do quadro social, poderão reingressar na Associação desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, que deverá ser convocada para esse fim, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento das mensalidades.

Parágrafo Único - Especificamente, no caso de atraso de mensalidade a suspensão e a recuperação dos direitos sociais, dar-se-á automaticamente, sem a necessária notificação da Diretoria ou solicitação formal do associado.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12 - SÃO ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;



- 3 -



ATASC

ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - As Assembleias Gerais serão soberanas nas resoluções não contrárias a lei e a este Estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria simples (50% + 1) de votos em relação aos associados presentes em pleno exercício de seus direitos, salvo nos casos específicos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 1º - As mesmas serão realizadas em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados em pleno exercício de seus direitos e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presentes, salvo casos específicos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 2º - A Convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em jornal de circulação estadual e fixado na sede da Associação, salvo as situações específicas previstas neste Estatuto.

Parágrafo 3º - Além das providências exigidas no parágrafo anterior, deverá a diretoria divulgar ao máximo a realização das mesmas.

Art. 14 - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias observadas as prescrições anteriores.

a) Quando o Presidente, ou a maioria do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, bem como o Conselho Fiscal julgar necessário;

b) A requerimento dos associados, em número mínimo de 10% (dez por cento) destes, em pleno gozo de seus direitos sociais os quais especificarão, pormenorizando os motivos da convocação, podendo versar, unicamente, sobre o assunto que deu origem a convocação.

Art. 15 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal nos assuntos pertinentes a este, ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente da Associação, que terá de tomar providências para a sua convocação dentro de 10 (dez) dias, a contar da entrada do requerimento na secretaria da Associação.

Parágrafo 1º - Deverá comparecer a respectiva Assembleia, sob pena de nulidade da mesma, 2/3 (dois terços) dos que a promoveram.

Parágrafo 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, fa-la-ão, espiado o prazo marcado neste artigo, aqueles que deliberaram realizá-la.

Art. 16 - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar de assuntos para os quais foram especificamente convocados.

Art. 17 - Realizar-se-á, anualmente, no primeiro trimestre, a Assembleia Geral Ordinária, para apreciar a prestação de contas e relatório de atividades do ano anterior da Diretoria da Associação, aprovação do orçamento anual de receitas e despesas e plano de trabalho para o exercício, e outros assuntos de interesse da categoria previsto no Edital ou inscritos pela Assembleia.

Parágrafo Único - Nos anos que coincidir com a posse da nova Diretoria eleita, a mesma deverá ser realizada antes do final do mandato da atual diretoria.

4- AS :: (S) :: H :: ~





ATASC

ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - O Conselho de Administração será constituído pelos seguintes Diretores da Associação e do Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio do Estado de Santa Catarina - SINTAGRI :

- a) Presidente da Associação que será o Presidente do Conselho;
- b) O primeiro e o segundo Vice-Presidente da Associação ;
- c) Os Diretores Administrativo e Financeiro, Técnico e Formação Profissional, Ensino e Relações Profissionais e de Eventos e Promoção Social da Associação;
- d) O Presidente do SINTAGRI;
- e) Os Diretores Regionais no exercício de seus mandatos no SINTAGRI, por comunicação oficial da Diretoria daquele Sindicato;
- f) O Presidente de cada Núcleo Regional Organizado, ou seu representante mediante comunicação oficial da Diretoria do respectivo núcleo.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 - A Diretoria Executiva, órgão essencialmente executivo e de representação da Associação, será composta de: Presidente, primeiro Vice-Presidente, segundo Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Técnico e Formação Profissional, Diretor de Ensino e Relações Profissionais, Diretor de Eventos e Promoção Social e 07 (sete) Suplentes.

Parágrafo 1º - Os cargos vacantes da Diretoria serão preenchidos pelos seus substitutos imediatos e estes pelos suplentes por ordem de menção na chapa eleita.

Parágrafo 2º - Sempre que o número de suplentes tomar-se inferior a 1/3 (um terço) dos Diretores Efetivos, na primeira Assembléia posterior a vacância, serão eleitos, pela Assembléia, o número de suplentes faltantes para cumprir o mandato da atual Diretoria.

Parágrafo 3º - A eleição prevista no parágrafo anterior deverá constar do Edital de Convocação da referida Assembléia. Os candidatos deverão preencher os requisitos das eleições normais e as candidaturas serão apresentadas pela diretoria sob forma de chapa, ressalvando-se o direito de qualquer associado apresentar chapa com candidaturas até o início da discussão do item da ordem do dia do referido Edital, sendo a votação secreta conduzida e apurada, no local, por 02 (dois) associados indicados pela Assembléia.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - A Associação terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, eleitos juntamente com igual número de suplentes, na forma deste Estatuto com mandato de 3 (três anos), permitida reeleição, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira e patrimonial, devendo emitir parecer sobre os balanços trimestrais e anual, bem como, o orçamento da entidade.

-5- AS: . () H . .





ATASC

ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria Executiva, poderão reunir-se sempre que julgarem necessário para melhor executar tarefas ou buscar providências de interesse da entidade e da categoria.

Parágrafo 3º - A convocação será feita pelo Presidente ou por 03 (três) Diretores efetivos e as deliberações serão válidas se atingindo o quorum mínimo de 04 (quatro) Diretores, decidindo-se por maioria simples. O Presidente só votará em caso de empate.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal analisar as contas, orçamentos e variação patrimonial da entidade, emitindo os respectivos pareceres para a Assembléia e/ou Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros Fiscais reunir-se-ão, ordinariamente, para apreciar os balancetes trimestrais no trimestre civil subsequente e, para apreciar além do balancete do 4º (quarto) trimestre, o balanço anual, o orçamento do exercício e a variação patrimonial antes da realização da Assembléia Geral Ordinária e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo 2º - A convocação será feita por edital distribuído aos conselheiros e afixado na sede do Sindicato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, constando do mesmo os assuntos da ordem do dia.

Parágrafo 3º - A convocação será feita pelo Presidente, maioria da Diretoria Executiva, maioria do Conselho de Administração e por quaisquer um dos conselheiros efetivos, que assinará o referido edital, versando sobre a ordem do dia específica.

Art. 25 - AO PRESIDENTE COMPETE :

- a) Representar a Associação perante a administração pública e em juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;
- b) Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e as Assembléias Gerais presidindo-as e/ou instalando-as;
- c) Assinar atas das sessões e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- d) Autorizar o pagamento de despesas e movimentar com o Diretor Administrativo e Financeiro as contas bancárias, assinando cheques, balanços e outros documentos pertencentes a administração da Associação;
- e) Nomear os empregados e fixar as suas remunerações consoantes com as deliberações do Conselho de Administração;
- f) Administrar a Associação, delegando tarefas que entenda necessárias;
- g) Convocar eleições gerais da Associação conforme deliberação do Conselho de Administração.

Art. 26 - AO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE COMPETE :

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) Exercer na Diretoria os encargos que por esta ou pelo Presidente lhes for atribuído;

Art. 27 - AO SEGUNDO VICE-PRESIDENTE COMPETE :

- a) Substituir o primeiro Vice-Presidente ou o Presidente nos impedimentos de ambos;
- b) Exercer na Diretoria os encargos que por esta ou pelo Presidente lhes for atribuído;

-7-





ATASC

ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

Art. 28 - AO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO COMPETE :

- a) Superintender e gerenciar todo o trabalho relativo à secretaria e tesouraria da entidade;
- b) Preparar relatórios e planos de atividades conforme deliberações da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembléia Geral e, de acordo com este Estatuto;
- c) Preparar as correspondências e expediente da Associação, bem como, secretariar as reuniões e Assembléias;
- d) Receber e verificar as propostas de admissão ao quadro social;
- e) Assinar com o Presidente atas, documentos e certidões;
- f) Autorizar com o Presidente o pagamento de despesas e movimentar contas bancárias assinando cheques, cadastros, balanços, recibos e documentos relativos a gestão financeira da entidade;
- g) Responsabilizar-se na sede da Associação por papéis de crédito, documentos, bens e valores da tesouraria e manter contas bancárias conforme conveniência da entidade;
- h) Elaborar e assinar com o Presidente o orçamento, balancetes e balanços relativos a gestão financeira;
- i) Apresentar perante a Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Assembléia Geral e Conselho Fiscal, demonstrativos, balanços, orçamentos e os documentos bancários e contábeis da gestão financeira e patrimonial.

Art. 29 - AO DIRETOR TÉCNICO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL COMPETE :

- a) Promover e gerenciar todas as atividades relativas ao aprimoramento profissional da categoria;
- b) Gerenciar todas as atividades relacionadas ao Conselho Fiscalizador da profissão;
- c) Gerenciar os assuntos relativos a atuação técnica dos associados e a prestação de serviços técnicos da entidade;
- d) Gerenciar as atividades pertinentes a ciência e tecnologia em relação a agropecuária e a atividade pesqueira;
- e) Gerenciar e dirigir as ações pertinentes ao exercício profissional e ao cumprimento das atribuições e legislação da categoria;
- f) Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo controle e emissão do receituário agrícola da entidade;
- g) Assessorar e promover atividades técnicas e de formação profissional junto aos Núcleos Regionais Organizados.

Art. 30 - AO DIRETOR DE ENSINO E RELAÇÕES PROFISSIONAIS COMPETE :

- a) Gerenciar e dirigir todas as atividades pertinentes ao ensino técnico agropecuário e relação profissional;
- b) Promover o relacionamento da entidade, dos associados e da categoria com os estabelecimentos de ensino técnico agropecuário;

- 8 - AS : . (A) : . : .





ATASC

ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

- c) Promover o relacionamento dos associados com os estudantes dos estabelecimentos de ensino técnico agropecuário, bem como, da entidade com as escolas agropecuárias, suas entidades mantenedoras e conselhos representativos;
- d) Promover encontros e palestras com os formandos dos cursos agropecuários esclarecendo-os quanto a organização da categoria, atribuições e legislação profissional;
- e) Divulgar as ações da entidade e valorizar a atuação da categoria perante os estudantes, corpo diretivo, professores e funcionários das escolas agropecuárias, participando, incentivando e colaborando com seus eventos e iniciativas.

Art. 31 - AO DIRETOR DE EVENTOS E PROMOÇÃO SOCIAL COMPETE :

- a) Promover e gerenciar as políticas de promoção e divulgação da categoria;
- b) Promover e dirigir as ações voltadas a interação e integração da categoria e de suas entidades representativas com os demais segmentos sociais organizados;
- c) Dirigir as atividades sociais, esportivas, culturais e políticas desenvolvidas pela entidade;
- d) Coordenar, valorizar e divulgar os eventos da Associação e dos Núcleos Regionais Organizados;
- e) Promover, participar e apoiar os eventos de ordem social, técnica, de divulgação e incentivo da atividade profissional da categoria do meio agropecuário e pesqueiro em sintonia com as demais entidades representativas da classe.

CAPÍTULO V

DOS NÚCLEOS REGIONAIS ORGANIZADOS

Art. 32 - Os Núcleos Regionais dos Técnicos Agrícolas tem autonomia administrativa, financeira e jurídica, entretanto, deverão em seus estatutos respeitar os objetivos básicos da Associação. Os mesmos fixarão critérios próprios de arrecadação e forma de administração e, não repassarão parte de sua arrecadação salvo espontaneamente.

Parágrafo 1º - Entende-se como Núcleo Regional Organizado os Núcleos Regionais dos Técnicos Agrícolas que possuem o mínimo de 20 (vinte) associados, com estatuto próprio, consoante com este, registrado no Cartório de Títulos e Documentos, com CGC próprio e com o mínimo de 01 (um) município de abrangência.

Parágrafo 2º - Os Núcleos Regionais terão assento no Conselho de Administração da Associação na medida que se organizarem conforme estabelece o parágrafo anterior.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO

Art. 33 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;

-9- AS... [assinaturas]





ATASC

ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

- c) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- d) Abandono do cargo para o qual foi eleito;

Parágrafo 1º - A perda do mandato será apreciada pelo Conselho de Administração que deliberará, julgando-se competente, ou convocará Assembléia específica para este fim.

Parágrafo 2º - Toda suspensão ou perda de cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, deverá ser precedida de notificação que assegure, pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma do presente Estatuto.

Art. 34 - Na hipótese da perda do mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o que dispõe este Estatuto, sempre considerando o primeiro Suplente da área vaga.

Art. 35 - A convocação dos Suplentes, quer para o Conselho Fiscal ou Diretoria, compete ao Presidente, ou o seu substituto legal e obedecerá a ordem de suplência mencionada na chapa eleita, por área de ação da Associação.

Art. 36 - Havendo renúncia ou desistência de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Achando-se esgotada a lista de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão convocados os suplentes por área que ocuparão os últimos cargos.

Parágrafo 2º - As renúncias serão comunicadas, por escrito ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato será notificado, igualmente por escrito, ao substituto legal, que dentro de 05 (cinco) dias, reunirá a Diretoria Executiva para a ciência do ocorrido e encaminhar as providências previstas neste Estatuto.

Art. 37 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e, se não houver suplentes necessários, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que constitua uma junta governativa provisória.





Art. 38 - A junta governativa provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias para realização de novas eleições, para a investidura dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, de conformidade com este Estatuto e/ou outras normas em vigor, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - A nova Diretoria, neste caso, terá mandato integral.

Art. 39 - No caso de abandono de cargo ou renúncia processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado ou renunciado ao cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação durante 5 (cinco) anos subsequentes ao abandono.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou 6 (seis) alternadas, respectivamente. A justificativa terá que ser perante a Conselho de Administração.

Art. 40 - Ocorrendo falecimento do membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sua substituição proceder-se-á de conformidade com o presente Estatuto Social.

- 10 - AS.:    





ATASC

ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO VII

GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 41 - AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COMPETE, ALÉM DE OUTRAS ATRIBUIÇÕES :

- a) Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter a Assembléia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas do exercício anterior, a variação patrimonial e a proposta de orçamento da receita e despesas para o exercício, observadas as normas em vigor;
- b) Fazer organizar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal os balanços trimestrais, no trimestre civil imediatamente posterior;
- c) Cópias dos balanços trimestrais, bem como do balanço anual e orçamento, deverão ser encaminhados a todos os Diretores Efetivos e Suplentes e publicados nos órgãos de divulgação da entidade;
- d) Instruir e arbitrar valores para custeio das despesas pessoais e com uso de veículos, de Diretores, Conselheiros, Associados e Prepostos da Associação quando a serviço da entidade;
- e) Fixar remunerações aos Diretores da Associação quando estes se afastarem de suas atividades profissionais sem o pagamento de suas remunerações pelo empregador, podendo a mesma exceder em apenas 50% (cinquenta por cento) do valor que vinha recebendo;
- f) Fixar gratificação ao Diretor afastado de sua atividade profissional quando o empregador lhe pagar os salários, em situações especiais, não podendo a mesma exceder a 50% (cinquenta por cento) da remuneração recebida pelo Diretor;
- g) Estabelecer valores em dinheiro que constituir-se-ão em limites ao tesoureiro para ter consigo e na sede da Associação ou delegar responsabilidade a prepostos.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 42 - CONSTITUI O PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO :

- a) As contribuições dos associados;
- b) As doações e legados;
- c) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- d) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- e) As multas e outras rendas eventuais.

Art. 43 - As despesas da Associação correrão pelas rubricas estabelecidas e aprovadas pela Assembléia Geral, quando da aprovação do orçamento anual.

Art. 44 - A administração do patrimônio da Associação, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possui, compete ao Conselho de Administração.

AS : [assinaturas]





ATASC

ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

Art. 45 - Os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral reunida com presença da maioria simples dos associados, com direito a voto, em primeira convocação ou, em segunda, 1 (uma) hora após, com quorum mínimo de 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e a deliberação só terá validade com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, por escrutínio secreto.

Parágrafo 1º - A venda de imóveis será efetuada pela Diretoria Executiva após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública com edital publicado em jornal de circulação estadual com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal será consultado sobre a venda e emitirá parecer a Assembléia, bem como poderá acompanhar as propostas e a venda.

Art. 46 - Os atos que importem em dissipação do patrimônio da Associação, são equiparados ao crime de peculato julgado e punido de acordo com a legislação penal.

Art. 47 - No caso de dissolução da Associação, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, em convocação única para esse fim e com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados quites. Pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, o patrimônio da Associação tomará o destino que a mesma Assembléia Geral de dissolução vier a dar, por maioria absoluta 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo Único - Não serão admitidas decisões que não sejam pelo "quorum" supra referido, para os fins de dissolução da Associação.

CAPÍTULO IX

DO PLEITO ELEITORAL

Art. 48 - As eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal, membros efetivos e suplentes serão realizadas conforme este Estatuto, e no prazo limite de até 60 (sessenta dias) antes do término do mandato atual da diretoria, preferencialmente, na mesma data e usando a mesma estrutura das eleições do SINTAGRI - Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio do Estado de Santa Catarina.

Art. 49 - O voto é facultativo, sendo secreto e por chapa com o uso de cédula única.

Art. 50 - A convocação das eleições será feita pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração da Associação, através de edital, afixado na sede, com o aviso resumido publicado em jornal de circulação estadual e divulgado nos órgãos de comunicação da entidade, o qual constará:

a) Data, local e horário e/ou período da votação;

b) Prazo para o registro de chapas, com horário de funcionamento da secretaria e endereço da sede da Associação.

Parágrafo Único - A convocação deverá ser feita com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias do término do mandato e preceder a eleição no mínimo em 30 (trinta) dias.

Art. 51 - O prazo para registro de chapas, será de 10 (dez) dias da data da publicação do Aviso Resumido do Edital, conforme o artigo anterior deste Estatuto.

AS... [assinaturas]





ATASC

ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

Art. 52 - As chapas deverão ser registradas na secretaria da Associação através de requerimento em 02 (duas) vias assinadas por quaisquer dos candidatos da mesma, endereçados ao Presidente, seguido da nominata das candidaturas que a compõe, discriminando os componentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, Membros Efetivos e Suplentes além da ficha individual de qualificação dos candidatos, assinados pelos mesmos, declarando sob as penas da Lei que:

- a) Reside na base da Associação;
- b) É maior de 18 (dezoito) anos;
- c) Que conta com, no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício profissional nos últimos 36 (trinta e seis) meses e que está filiado à Associação no mínimo a 06 (seis) meses;
- d) Está em dia com suas mensalidades sociais;
- e) É candidato apenas na presente chapa.

Parágrafo Único - A Associação, através da secretaria, fornecerá recibo ao requerente e lavrará a ata com o registro da chapa em livro específico.

Art. 53 - O Presidente indeferirá o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes a todos os cargos ou que não esteja acompanhada dos documentos exigidos no artigo anterior do presente Estatuto.

Parágrafo 1º - Havendo irregularidade na documentação e/ou situação de candidatos a recusa atingirá apenas os membros, cabendo ao requerente o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir do despacho do presidente, para sanar a carência documental ou substituir os candidatos.

Parágrafo 2º - As condições de elegibilidade dos candidatos deverão subsistir até o pleito.

Art. 54 - Nos 05 (cinco) dias subsequentes ao encerramento do prazo para registro das chapas a secretaria providenciará:

- a) Ata de encerramento da inscrição das chapas no livro onde as mesmas foram registradas denominando-as "única" ou sequencial na ordem que foram inscritas;
- b) Confeção das cédulas em número suficiente aos associados em condições de votar;
- c) Publicação em jornal de circulação estadual, o número das chapas escrita regularmente, com as respectivas nominatas;
- d) Fornecimento de lista nominal dos associados em condições de votar, por Diretoria Regional, aos representantes das chapas inscritas, desde que requeridas.

Art. 55 - Votarão os associados que:

- a) Tiverem pago suas mensalidades até 03 (três) meses antes da eleição;
- b) Forem maiores de 16 (dezesseis) anos;
- c) Estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 56 - Poderão candidatar-se os associados que:

- a) Estiverem em dia com suas mensalidades no mínimo 03 (três) meses antes da eleição;
- b) Tiverem no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;
- c) Residem e exerçam a profissão na base territorial da Associação;

AS: [assinatura]





ATASC

ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

d) Estejam associados no mínimo a 06 (seis) meses na Associação e nos últimos 36 (trinta e seis) meses tenham exercido a profissão, comprovadamente, por 02 (dois) anos no mínimo;

e) Candidate-se por uma única chapa.

Art. 57 - A coordenação do processo eleitoral caberá a Diretoria Executiva e as dúvidas, impugnações e recursos serão decididas pela mesma que poderá levar o caso ao Conselho de Administração, e este, à Assembléia, cabendo sempre recurso a autoridade competente na forma da Lei.

Art. 58 - A votação será secreta, por chapa, com adoção de cédula única, com voto direto sendo instaladas 22 (vinte e duas) urnas, uma em cada Diretoria Regional nas sub-sedes do SINTAGRI ou em sua área de abrangência.

Parágrafo único - O associado votará na Diretoria Regional que estiver filiado mediante apresentação de qualquer documento de identificação e poderá votar, em trânsito, em qualquer uma das demais Diretorias Regionais mediante apresentação da carteirinha de associado junto a outro documento de identificação, através do voto em separado.

Art. 59 - Em cada Diretoria Regional, onde funcionará a urna será instalada uma mesa coiletora de votos, composta de 01 (um) Presidente e 02 (dois) mesários indicados pelos Diretores Regionais do SINTAGRI e designados por portaria, pelo Presidente, vedado participação dos candidatos e dos Diretores da Associação.

Art. 60 - A referida mesa lavrará ata relatando as ocorrências da votação e via correio (sedex) enviará a comissão apuradora as urnas e todo o material de pleito no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a votação.

Art. 61 - Cada chapa, regularmente inscrita, poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de votação, a guarda das urnas e apuração, vedado aos candidatos e aos dirigentes da Associação.

Art. 62 - O Sindicato fornecerá todo o material necessário a votação para as mesas coiletoras de votos e a comissão apuradora para seu trabalho, bem como, através de resolução, a diretoria executiva baixará normas e instruções para o perfeito entendimento e aplicação do disposto neste estatuto a respeito do pleito.

DA APURAÇÃO

Art. 63 - A apuração das eleições será feita por uma comissão apuradora, indicada pelo Conselho de Administração e designada através de portaria do Presidente composta de:

- Um presidente
- Um secretário
- Dois escrutinadores

Parágrafo Único - É vedada a indicação dos candidatos e Diretores da Associação.

Art. 64 - O local de funcionamento da comissão apuradora será a sede da Associação e seu endereço deverá ser divulgado e comunicado as mesas coiletoras de voto, as chapas inscritas e aos fiscais das mesmas.

Art. 65 - As urnas com os votos, as folhas de votação, material de voto em separados e ata da votação serão recebidas pela comissão apuradora via correio (sedex) ou entregue pessoalmente pelos membros das mesas coiletoras até 05 (cinco) dias após a realização da eleição.

AS: . . .





ATASC

ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

Art. 66 - No 8º (sexto) dia após a eleição, a mesma comissão apuradora funcionará na sua sede, em sessão pública, instalada às 9:00 (nove) horas onde procederá a apuração dos votos e proclamará o resultado do pleito, devendo observar o seguinte:

- a) A inviolabilidade das urnas;
- b) Verificará as atas de votação, a relação dos votantes e a listagem dos votos em separado;
- c) Abrirá as urnas e contará os votos bem como decidirá pela validade, ou não, dos votos em separado, por urnas instaladas nas Diretorias Regionais do SINTAGRI;
- d) Elaborará um quadro demonstrativo da votação em toda a base da Associação por Diretoria Regional do SINTAGRI;
- e) Proclamará o resultado da eleição;
- f) O secretário elaborará ata fidedigna dos fatos ocorridos na apuração devendo a mesma ser assinada pelos demais membros da comissão e pelos fiscais das chapas;
- g) Declarará eleito os candidatos da chapa vencedora;
- h) Entregará todo o material a Diretoria da Associação.

Art. 67 - Contadas as cédulas das urnas, o Presidente verificará se o número coincide com o da listagem de votantes e o total registrado na ata.

Parágrafo 1º - Se o número de cédulas for igual ao número de votantes constante na lista de votação, far-se-á a devida apuração.

Parágrafo 2º - Se o número de cédulas for inferior ao número de votantes da lista de votação, far-se-á uma verificação pela listagem de votação se não houve erro no preenchimento da ata e se constatada a irregularidade na urna, a mesma será anulada, caso contrário, será apurada e computados os votos a cada chapa.

Parágrafo 3º - Se o número de cédulas for superior ao de votantes constantes na lista de votação, far-se-á a verificação pela listagem de votação, se não houver erro no ato de preenchimento da ata e, se for constatada a irregularidade na urna, a mesma será considerada nula. Caso contrário, será apurada e computada os votos à cada chapa, descontando a diferença da chapa mais votada, desde que a diferença entre elas seja menor que a diferença dos votos.

Parágrafo 4º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor ou mesmo tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será considerado nulo.

Art. 68 - Sempre que houver protesto fundamentado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas serem conservadas em invólucros lacrados que acompanhará o processo eleitoral, até o resultado final.

Parágrafo 1º - Havendo protesto na contagem de votos, ficarão as cédulas guardadas até ser proclamado o resultado final e por medida de cautela, serão guardadas a cargo do Presidente em exercício, por mais 30 (trinta) dias, a contar da proclamação do resultado.

Parágrafo 2º - Não havendo protesto na contagem de votos, assim mesmo, por medida de cautela, o Presidente em exercício, conservará guardadas e lacradas as cédulas de votação, por mais 30 (trinta) dias a contar da eleição.

AS: : (S) A: : 3





ATASC

ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

Art. 69 - Assiste aos candidatos de chapas registradas, através de qualquer um dos elementos da mesma, o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente a apuração, devendo o mesmo ser ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob a forma escrita, sob pena, se assim não fizer, de não se tomar conhecimento do protesto.

CAPÍTULO X

DOS PROTESTOS E RECURSOS

Art. 70 - Os protestos na apuração, que puderem ser impeditivos, serão formulados, sempre por escrito, perante a mesa apuradora, por integrantes da chapa.

Art. 71 - Qualquer protesto formulado durante a assembléia apuradora ou recursos interpostos dentro de 08 (oito) dias após a data da apuração será decidido pela comissão apuradora, cabendo recursos ao poder Judiciário, quando se trata de irregularidade na apuração ou relacionado com o processo de apuração.

Parágrafo Único - O prazo para a comissão proferir sua decisão, é de 10 (dez) dias, á contar de recebimento do protesto ou recurso.

Art. 72 - Compete ao Presidente da Associação em exercício, dentro de 20 (vinte) dias, após a data de realização do pleito, dar publicidade do resultado da eleição.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 73 - A impugnação de candidaturas, poderá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação por edital interno afixado na sede da Associação da relação das chapas registradas, devendo ser apresentada por qualquer membro das chapas registradas, em petição fundamentada, dirigida ao Presidente da Associação.

Art. 74 - O Presidente da Associação, deverá cientificar, dentro de quarenta e oito (48:00) horas, o candidato impugnado e este terá igual prazo para apresentar contra-razões.

Art. 75 - Instruído o processo em quarenta e oito (48:00) horas, prazo legal para tanto, o Presidente da Associação, no prazo de 03 (três) dias, convocará a Diretoria Executiva que decidirá a controvérsia em decisão fundamentada.

Parágrafo Único - Contra esta decisão, caberá recurso, sem efeito suspensivo para o Conselho de Administração, dentro de 05 (cinco) dias da comunicação aos interessados.

DOS RECURSOS

Art. 76 - O recurso dirigido ao Presidente da Associação, será interposto no prazo de 08 (oito) dias, á contar da data das eleições, por qualquer membro de chapa, devendo ser entregue em 2 (duas) vias, na secretaria da entidade.

Art. 77 - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente da Associação, notificar ao recorrido para, em 08 (oito) dias, apresentar contra-razões.

Handwritten signatures and initials





ATASC

ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

Art. 78 - Se o recurso versar sobre impugnações, ou inelegibilidades de algum candidato, não implicará na suspensão da posse dos demais membros eleitos, reservando-se a vaga para ele, no caso de improvimento ou para o suplente, no caso do provimento.

CAPÍTULO XI

I - DAS NULIDADES

Art. 79 - São motivos de nulidades:

A - DO PROCESSO ELEITORAL

- Quando a eleição for realizada em data, hora ou locais diferentes dos designados no edital, em desacordo com este estatuto ou quando encerrada antes da hora previamente determinada,
- Quando não forem observadas as determinações do regulamento eleitoral, deste estatuto,
- Quando for infringido o sigilo do voto, por qualquer artifício, que comprometa o resultado do pleito;
- Quando, comprovadamente, se verificar coação ou qualquer outro motivo que possa desviar a vontade do eleitor.

B - DA URNA

- Quando a urna de votação for entregue sem os documentos eleitorais correspondentes;
- Quando votar eleitor alheio à categoria profissional;
- Quando na secção a que corresponde a urna, for verificado fraude ou coação de eleitores.

C - DO VOTO

- Quando a sobrecarta tiver mais de uma (01) cédula de votação;
- Quando a cédula contiver nome que não conste das chapas registradas;
- Quando a cédula não observar as disposições a respeito de sua confecção ou contiver marcas.

Parágrafo Único - Quando a anulação de uma secção eleitoral (urna) puder influir no resultado final do pleito, será realizada eleição suplementar, em que somente poderão votar os eleitores inscritos na lista da urna anulada.

II - DOS ATOS COMPLEMENTARES AO PROCESSO ELEITORAL

Art. 80 - Incumbe ao Presidente da Associação, organizar o processo de eleição, anexando-lhe os exemplares dos jornais que publicaram os editais previstos neste Estatuto.

Art. 81 - Constituem peças essenciais do processo eleitoral:

- Exemplares da folha dos jornais que publicou os editais previstos e por ordem cronológica de publicação ou cópias autenticadas;
- Os requerimentos de registros de chapas e seus anexos;





ATASC

ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

- c) As folhas de votantes;
- d) Os expedientes de constituição das mesas eleitorais;
- e) Ata geral dos trabalhos eleitorais e seu anexos.

Art. 82 - Esgotado o prazo previsto no Art. 76 deste Estatuto, sem que tenha sido apresentado qualquer protesto ou recurso, deverá o Presidente da Associação, após fazer comunicações de direito, arquivar o processo eleitoral na secretaria da Associação onde deverá ser conservado por prazo nunca inferior a 05 (cinco) anos.

Art. 83 - Incumbe ao Presidente da Associação, até quarenta e oito (48:00) horas após proclamado o resultado da eleição providenciar a publicação, dos nomes dos eleitos e suas respectivas funções.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 84 - O mandato da atual Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação fica prorrogado de 13 de outubro de 1999 para 31 de janeiro de 2000, mantidas as atuais denominações e funções.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 85 - As chapas inscritas poderão indicar, por escrito a comissão apuradora, fiscais para acompanhar o recebimento e guarda do material de votação, bem como dos trabalhos de apuração, devendo assinar a ata respectiva.

Parágrafo Único - Apenas um fiscal por chapa, poderá desempenhar suas funções, junto a comissão apuradora, independente de quantos cada chapa tenha indicado.

Art. 86 - A Associação colocará funcionários a disposição da comissão apuradora para assessorá-la em seus trabalhos.

Art. 87 - A Associação até quarenta e oito (48:00) horas após a apuração deverá publicar o resultado das eleições em jornal de circulação estadual, através de edital afixado em sua sede e divulgado nos meios de comunicação da entidade.

Art. 88 - Os eleitos serão empossados ao término do mandato da atual Diretoria, em solenidade, na qual assumirão o compromisso solene e por escrito através de registro em livro específico de assumir o cargo e respeitar seu exercício perante o Estatuto e a legislação vigente.

Art. 89 - Se por motivo de candidatura a mandatos no executivo ou legislativo a nível Federal, Estadual ou Municipal quaisquer dos Eleitos não puderem exercer o cargo na Associação, sua posse não será impedida, devendo imediatamente licenciar-se do cargo enquanto perdurar o impedimento.

Art. 90 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:





ATASC

ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

- a) - Eleição de associados para representação da categoria;
- b) - Alienação e/ou venda de bens imóveis;
- c) - Dissolução da entidade;
- d) - Julgamento de atos da Diretoria e/ou Conselho de Administração relativo a penalidades impostas aos associados.

Art. 91 - Os Diretores e/ou Conselheiros Fiscais que concorrerem a cargos eletivos no Executivo e Legislativo a nível municipal, estadual e federal deverão licenciarse dos cargos que ocupam na Associação ao oficializarem suas candidaturas até a divulgação do resultado das eleições ou pelo prazo estabelecido pela legislação eleitoral.

Parágrafo 1º - Por outros motivos, que não o previsto no caput deste artigo, só serão permitidos licenciamentos por prazo determinado e não superior a 90 (noventa) dias, mediante requerimento do interessado ao Presidente. O pedido de prorrogação do prazo ou de novo licenciamento deverá, obrigatoriamente, ser submetido à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - O Presidente, através de portaria, comunicará o licenciamento e convocará o respectivo substituto para ocupar o cargo por igual período. Ao cessar o licenciamento, nova portaria restabelecerá o retorno do titular.

Parágrafo 3º - No caso de licença do Presidente e/ou do Diretor Administrativo e Financeiro, será observado os mesmos prazos e forma de solicitação, sendo que o substituto será empossado perante a Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração. A ata da respectiva reunião dará ao substituto, condições legais e estatutárias para responder pelo cargo e pela representação da entidade. Igual procedimento restabelecerá o retorno dos titulares.

Art. 92 - Os prazos constantes do Presente Estatuto, serão computados, excluídos o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, que será, automaticamente, prorrogado para o primeiro (1º) dia útil, se o vencimento recair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 93 - No caso de anulação das eleições, outra serão realizadas até noventa (90) dias após a publicação do despacho anulatório, permanecendo a Diretoria no exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer dos seus integrantes, for responsabilizado pela anulação, caso em que assumirão seus cargos os suplentes.

Parágrafo Único - Em caso de demanda judicial, a Diretoria em exercício permanecerá na Administração da Associação até trânsito em julgado do Processo Judicial em questão.

Art. 94 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e na legislação pertinente.

Art. 95 - Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear reparação de quaisquer atos infrigentes de disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 96 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da Associação, especialmente convocada para este fim e revoga integralmente o estatuto anterior registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - Títulos e Documentos - Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede da Comarca de Chapecó(SC) sob nº 1.250, as folhas 170 a 178 do Livro competente nº A-7, aos 18 de março de 1991.

AS: [assinaturas]





ATASC

ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva, a partir da aprovação tomará as providências para registrar, publicar e legitimar o mesmo.

Art. 97 - Este Estatuto só poderá ser alterado por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada na forma deste, observando-se o quorum mínimo de metade mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais em primeira convocação deliberando por maioria simples (metade mais um dos presentes), ou em segunda convocação 01:00 (uma) hora depois com qualquer número de associados deliberando-se por maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 98 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Associação.

Rio do Sul/SC, 18 de setembro de 1.999

ASSEMBLÉIA GERAL QUE APROVOU O PRESENTE ESTATUTO FOI REALIZADA NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 1.999 NA CIDADE DE RIO DO SUL - SC.


Téc. Agr. Altair da Silva
PRESIDENTE


Téc. Agr. Florindo Testoni Filho
VICE-PRESIDENTE


Téc. Agr. Magno Viegas U. de Andrade
TESOUREIRO

Assessor Jurídico

4156
OAB/SC
WALDIR AGUIAR

A





ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

— FILIADA A FENATA —

Fundada em 24 de Julho de 1977, Registro n.º 421, Livro n.º 4-A às folhas 363 a 367 no Cartório de Registro Civil Títulos e Documentos da Comarca de Chapecó, SC - CGC 83.690.271/0001-43

Endereço: Rua Felipe Schmidt, n.º 58 - Edifício Florêncio Costa
(Galeria Comasa) 13.º Andar - Conj. 1309 - Cx. P. D-108
88.000 - FLORIANÓPOLIS - Santa Catarina

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA - Primeira Alteração.

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SUA NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO.

Artigo 1º - A Associação dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina - ATASC, instituição de caráter técnico-científico-político-social e cultural com a finalidade de desenvolver atividades de apoio e defesa do exercício profissional dos Técnicos Agrícolas do Estado de Santa Catarina, como pessoa jurídica de direito público privado, com sede à rua Felipe Schmidt, nº 58 - Edifício Florêncio Costa, sala 1309, na cidade de Florianópolis e foro na comarca de Chapecó-SC, se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e competentes.

Artigo 2º - A Associação não tem fins lucrativos e durará por tempo indeterminado, tendo personalidade jurídica distinta de seus sócios.

CAPÍTULO II

DOS FINS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 3º - As finalidades da Associação constituem-se em:

- a) - Defesa dos direitos e interesses da classe;
- b) - Promover social, cultural e politicamente;
- c) - Divulgar idéias, realizações e posicionamentos;
- d) - Acompanhar os movimentos sociais no Estado e no País;
- e) - Manter intercâmbio com outras entidades de classe;
- f) - Representar a classe em conselheiros, comissões e juntas;



ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

— FILIADA A FENATA —

Fundada em 24 de Julho de 1977. Registro n.º 421, Livro n.º 4-A às folhas 363 a 367 no Cartório de Registro Civil Títulos e Documentos da Comarca de Chapecó, SC - CGC 83.890.371/0001-43

SEDE PRÓPRIA : Endereço: Rua Felipe Schmidt, n.º 58 - Edifício Florêncio Costa
(Galeria Comasa) 13.º Andar - Conj. 1309 - Cx. P. D-136
88.000 - FLORIANÓPOLIS - Santa Catarina

- g) - Promover atividades de orientação, coordenação e integração;
- h) - Colaborar com os poderes constituídos;
- i) - Promover cursos, seminários, congressos e encontros, voltados ao aperfeiçoamento e organização profissional;
- j) - Difundir o emprego da tecnologia nas atividades agropecuárias;
- k) - Colaborar e participar das soluções dos problemas da agropecuária visando o seu desenvolvimento e do agricultor;
- l) - Prestação de serviços conforme o interesse da classe;
- m) - Prestar assistência técnica e gerencial aos produtores rurais através de convênios, contratos, concessões e autorizações.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 4º - A Associação terá duas categorias de sócios:

- a) - Efetivos - Os Técnicos Agrícolas legalmente habilitados, residentes ou que estejam exercendo suas atividades profissionais no Estado de Santa Catarina e que sejam sindicalizados ou que sejam sócios efetivos dos Núcleos Regionais Organizados.
- b) - Honorários - Todos aqueles à quem for concedido este título por 2/3 do Conselho de Administração, em atenção a relevantes serviços prestados à categoria.

ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

— FILIADA A FENATA —

Fundada em 24 de Julho de 1977. Registro n.º 421, Livro n.º 4-A às folhas 363 a 367 no Cartório de Registro Civil Títulos e Documentos da Comarca de Chapecó, SC - CGC 83.690.271/0001-43

Endereço: Rua Felipe Schmidt, n.º 58 - Edifício Florêncio Costa
(Galeria Comasa) 13.º Andar - Conj. 1309 - Cx. P. D-138
88.000 - FLORIANÓPOLIS - Santa Catarina



Parágrafo 1º - Entende-se como sindicalizados os Técnicos Agrícolas sócios do Sindicato dos Técnicos Agrícolas do Estado de Santa Catarina - SINTAGRI.

Parágrafo 2º - Entende-se como Núcleo organizados os Núcleos Regionais dos Técnicos Agrícolas que possuem o mínimo de 20 (vinte) associados, com estatuto próprio, consoante com este, registrado no Cartório de Títulos e Documentos e com CGC próprio, com o mínimo 01 (um) município de abrangência.

Parágrafo 3º - A admissão de sócio honorário deverá ser feita mediante proposta de no mínimo 10 (dez) associados e aprovado por 2/3 dos membros do Conselho de Administração, e retificado pela Assembléia Geral.

Artigo 5º - Não poderá ser admitido no quadro social e nele permanecer, todo aquele que tenha praticado ato que o desabone, ficando a respectiva sindicância a cargo da Diretoria Executiva.

Artigo 6º - São deveres dos sócios:

- a) - Observar fielmente o Estatuto e acatar as resoluções dos órgãos administrativos;
- b) - Desempenhar com dedicação, os cargos e as incumbências para que for eleito ou designado;
- c) - Zelar pelo patrimônio moral e material da associação concorrendo com sua iniciativa e colaboração para o progresso da mesma;
- d) - Zelar pelo bom conceito da profissão, conduzindo-se com ética no exercício de suas atividades.

Artigo 7º - São direitos dos sócios Efetivos:

- a) - Frequentar a sede, utilizar-se e beneficiar-se dos serviços mantidos pela Associação;

ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

— FILIADA A FENATA —

Fundada em 24 de Julho de 1977. Registro n.º 421, Livro n.º 4-A às folhas 363 a 367 no Cartório de Registro Civil Titulos e Documentos da Comarca de Chapecó, SC - CGC 83.690.271/0001-43

SEDE PRÓPRIA : Endereço: Rua Felipe Schmidt, n.º 58 - Edifício Florencio Costa
(Galeria Comasa) 13.º Andar - Conj. 1309 - Cx. P. D-190
88.000 - FLORIANÓPOLIS - Santa Catarina



- b) - Participar quando eleito, como representante no Conselho de Administração;
- c) - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- d) - Assistir as Reuniões dos órgãos diretivos a juízo dos mesmos;
- e) - Requerer a Diretoria a convocação extraordinária do Conselho de Administração, com petição subscrita por no mínimo 10 (dez) % do total de associados ou dos membros do Conselho de Administração, fazendo exposição clara dos motivos da convocação;
- f) - Solicitar amparo para a defesa de direitos e regalias profissionais individual ou coletivo bem como usufruir das vantagens de ordem social compreendidas das finalidades da Associação.

Artigo 8º - O sócio que infringir a disposição estatutária será punido pela Diretoria, a seu critério, com as seguintes penalidades:

- a) - Advertência;
- b) - Suspensão até no máximo de noventa dias;
- c) - Exclusão.

Parágrafo 1º - A pena de suspensão não isenta o associado das obrigações sociais, porém o priva dos direitos conferidos neste Estatuto.

Parágrafo 2º - Ao associado punido poderá fazer pedido por escrito de reconsideração à própria Diretoria, no prazo de dez dias a contar da data do recebimento da comunicação ao Conselho de Administração e em última instância à Assembléia Geral.



ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

— FILIADA A FENATA —

Fundada em 24 de Julho de 1977. Registro n.º 421, Livro n.º 4-A as folhas 363 a 367 no Cartório de Registro Civil Títulos e Documentos da Comarca de Chapecó, SC - CGC 83.690.271/0001-43

SEDE PRÓPRIA : Endereço: Rua Felipe Schmidt, n.º 58 - Edifício Florêncio Costa
(Galeria Cornasa) 13.º Andar - Conj. 1309 - Cx. P. D-136
88.000 - FLORIANÓPOLIS - Santa Catarina

Artigo 9º - Além das infrações estatutárias em geral, são motivos para exclusão do sócio:

- a) - Ato que o desabone e o torne enidõneo para continuar no quadro social;
- b) - Insubordinar-se contra as decisões da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração e Assembléia Geral;
- c) - Trazer desaire a associação ou prejudicá-la por mau comportamento ou indignidade profissional;

Artigo 10º - Da imposição das penalidades será o associado cientificada por escrito, e por aviso, que será afixado na sede da Associação.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS

Artigo 11º - São órgãos da Associação:

- a) - Assembléia Geral;
- b) - Conselho de Administração;
- c) - Diretoria Executiva;
- d) - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12º - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às Leis vigentes e a este Estatuto.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos Associados efetivos presentes, salvo as excessões contidas no presente Estatuto.

ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

— FILIADA A FENATA —

Fundada em 24 de Julho de 1977. Registro n.º 421. Livro n.º 4-A às folhas 363 a 367 no Cartório de Registro Civil Títulos e Documentos da Comarca de Chapecó, SC - CGC 03.690.271/0001-43



Endereço: Rua Felipe Schmidt, n.º 58 - Edifício Florencio Costa
(Galeria Comasa) 13.º Andar - Conj. 1309 - Cx. P. D-136
88.000 - FLORIANÓPOLIS - Santa Catarina

SEDE PRÓPRIA :

Parágrafo 2º - Quando a Assembléia Geral não funcionar em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos Associados, será convocada trinta minutos mais tarde com a presença mínima de 10 (dez) associados.

Parágrafo 3º - As Assembléias Gerais Ordinárias, realizar-se-ão a cada três anos para eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, deliberar sobre os relatórios financeiros e administrativos da entidade, deliberar sobre qualquer assunto de interesse da entidade.

Artigo 13º - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias:

- a) - Quando o Presidente ou a maioria do Conselho de Administração achar conveniente;
- b) - A requerimento de dez por cento (10%) dos Associados em condição para fazê-lo.

Artigo 14º - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão deliberar sobre os assuntos objeto da convocação.

Artigo 15º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria do Conselho de Administração ou dez por cento dos associados, não poderá ter a oposição do Presidente da ATASC, devendo o mesmo tomar as providências para a realização da Assembléia num prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da entrega do requerimento na Secretaria.

Parágrafo Único - Expirado o prazo acima, e não tendo o Presidente tomado a iniciativa de convocação, esta será feita pelos solicitantes.



ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

— FILIADA A FENATA —

Fundada em 24 de Julho de 1977. Registro n.º 421. Livro n.º 4-A as folhas 363 a 367 no Cartório de Registro Civil Títulos e Documentos da Comarca de Chapecó, SC - CGC 83.690.271/0001-43

Endereço: Rua Felipe Schmidt, n.º 58 - Edifício Florencio Costa
(Galeria Comasa) 13.º Andar - Conj. 1309 - Cx. P. D-139
88.000 - FLORIANÓPOLIS - Santa Catarina

Artigo 16º - Os Editais de Convocação para as Assembléias Gerais contendo data, horário, local de reunião e os assuntos a serem deliberados, serão publicados uma vez em jornal de circulação estadual e comunicado por escrito a cada associado, com antecedência mínima de quinze dias.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17º - O Conselho de Administração será constituído:

- a) - Presidente da Associação, que será o Presidente do Conselho;
- b) - Presidente do SINTAGRI;
- c) - Vice-Presidente da ATASC;
- d) - Tesoureiro e Secretário da ATASC;
- e) - Delegados Sindicais no exercício de seus mandatos no SINTAGRI, conforme informação oficial da Diretoria do SINTAGRI;
- f) - Um representante por Núcleos Regionais Organizados, mediante determinação expressa de sua Diretoria.

Artigo 18º - São atribuições do Conselho de Administração:

- a) - Propor Emendas ou Reformas no Estatuto da Associação em Assembléia Geral;
- b) - Apreciar e aprovar os relatórios, orçamentos, pareceres;
- c) - Apreciar, aprovar e propor os planos anuais de trabalho e respectivas previsões de despesas e acompanhar sua execução;
- d) - Apreciar e deliberar sobre o balanço contábil anual, enviado pelo Conselho Fiscal com o seu respectivo parecer;
- e) - Apreciar e propor os pedidos de renúncia dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como eleger o sucessor, nestes casos;



ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

— FILIADA A FENATA —

Fundada em 24 de Julho de 1977, Registro n.º 431, Livro n.º 4-A às folhas 363 a 367 no Cartório de Registro Civil Títulos e Documentos da Comarca de Chapecó, SC - CGC 83.690.271/0001-43

SEDE PRÓPRIA : Endereço: Rua Felipe Schmidt, n.º 58 - Edifício Florêncio Costa
(Galeria Comasa) 13.º Andar - Conj. 1308 - Cx. P. D-136
88.006 - FLORIANÓPOLIS - Santa Catarina

- f) - Apreciar em grau de recurso as penalidades impostas pela Diretoria Executiva aos seus associados;
- g) - Disciplinar e deliberar sobre a cobrança das contribuições sociais.

Artigo 19º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente semestralmente e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, Conselho Fiscal, pela maioria absoluta dos seus membros ou 10 (dez) por cento dos associados conforme o artigo 7º, alínea "e".

Artigo 20º - O Conselho de Administração, deliberará por maioria de votos direto aberto ou secretamente, a critério da reunião.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho só votará no caso de empate na votação.

Parágrafo 2º - Cada conselheiro terá um voto para cada função que o investiu no Conselho.

Artigo 21º - O Conselho reunir-se-á preferencialmente no dia 05 de novembro, Dia do Técnico Agrícola.

Artigo 22º - O mandato dos Conselheiros Delegados Sindicais e representantes dos Núcleos Regionais será de acordo com o seu mandato nas suas Delegacias Sindicais e Núcleos Regionais.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 23º - A Diretoria executiva da Associação é constituída de:

ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

— FILIADA A FENATA —

Fundada em 24 de Julho de 1977. Registro n.º 421, Livro n.º 4-A às folhas 363 a 367 no Cartório de Registro Civil Títulos e Documentos da Comarca de Chapecó, SC - CGC 82.690.371/0001-43

Endereço: Rua Felipe Schmidt, n.º 58 - Edifício Florêncio Costa
(Galeria Comasa) 13.º Andar - Conj. 1399 - Cx. P. D-136
88.000 - FLORIANÓPOLIS - Santa Catarina

SEDE PRÓPRIA :



- a) - Um Presidente;
- b) - Um Vice-Presidente;
- c) - Um Secretário;
- d) - Um Tesoureiro;
- e) - Dois Suplentes.

Parágrafo 1º - A convocação dos suplentes obedecerá a ordem em que tenham sido eleitos.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a vacância de mais de dois membros efetivos, convocar-se-á o Conselho de Administração, para que em Assembléia eleja os novos titulares que completarão o mandato dos renunciantes.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de três anos, admitindo uma reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo 4º - Poderá a Diretoria Executiva constituir Diretorias e Comissões, etc, para assessorá-la em assuntos de relevância.

Artigo 24º - Compete a Diretoria Executiva propor e cumprir deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração e representá-los legal e administrativamente na forma estatutária.

Parágrafo 1º - Compete ao Presidente:

- a) - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, podendo delegar poderes;
- b) - Convocar e Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Assembléias Gerais;
- c) - Assinar os atos de admissão e punição aprovados pela Diretoria Executiva;
- d) - Assinar com o Secretário as correspondências



ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

— FILIADA A FENATA —

Fundada em 24 de Julho de 1977, Registro n.º 421, Livro n.º 4-A às folhas 363 a 367 no Cartório de Registro Civil Títulos e Documentos da Comarca de Chapecó, SC - CGC 83.890.271/0001-43

Endereço: Rua Felipe Schmidt, n.º 58 - Edifício Florêncio Costa
(Galeria Comasa) 13.º Andar - Conj. 1309 - Cx. P. D-136
88.000 - FLORIANÓPOLIS - Santa Catarina

- oficiais da entidade, bem como as Resoluções e normas aprovadas pela Diretoria Executiva;
- e) - Ordenar as despesas autorizadas pela Diretoria Executiva, Assinar os cheques, contas a pagar, balanço contábil em conjunto com o Tesoureiro;
 - f) - Deliberar sobre qualquer assunto urgente e imprevisto, e comunicar sua decisão aos demais membros da Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, na primeira reunião subsequente ou qualquer meio de comunicação;
 - g) - Gerir e zelar os bens móveis e imóveis, de acordo com os demais membros da Diretoria Executiva;
 - h) - Assinar atas de reuniões, assembleias, orçamento anual, planos de trabalho anual e semestral e todos os documentos que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros e documentos da Secretaria e Tesouraria;
 - i) - Contratar funcionários e fixar seus vencimentos, consoante com a Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - O Presidente será substituído (eventualmente), nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente, seguido pelo Secretário.

Parágrafo 3º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) - Assumir a Presidência na falta ou impedimento do Presidente;
- b) - Realizar tarefas designadas pelo Presidente, conselho de administração e assembleia geral.

Parágrafo 4º - Compete ao Secretário:

- a) - Preparar a correspondência de expediente da Associação;



ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

— FILIADA A FENATA —

Fundada em 24 de Julho de 1977. Registro n.º 421. Livro n.º 4-A as folhas 363 a 367 no Cartório de Registro Civil Títulos e Documentos da Comarca de Chapecó, SC - CGC 83.690.271/0001-43

Endereço: Rua Felipe Schmidt, n.º 58 - Edifício Florêncio Costa
(Galeria Comasa) 13.º Andar - Conj. 1309 - Cx. P. D-136
88.000 - FLORIANÓPOLIS - Santa Catarina

SEDE PRÓPRIA :

- b) - Ter sob sua responsabilidade e organização todo o arquivo da entidade;
- c) - Assinar com o Presidente as correspondências, resoluções e atos;
- d) - Superintender todo o trabalho da secretaria;
- e) - Fornecer quando solicitado pelos Núcleos Regionais e/ou associados qualquer informação relativa a Secretaria;
- f) - Redigir e ler atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- g) - Elaborar o relatório anual da Associação e apresentá-lo a Diretoria Executiva.

Parágrafo 5º - Compete ao Tesoureiro:

- a) - Manter em dia a escrita financeira da Associação;
- b) - Prestar contas anualmente e apresentar os relatórios financeiros para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e/ou quando for solicitado;
- c) - Emitir recibos ou comprovante legal da receita arrecadada;
- d) - Pagar todas as despesas aprovadas pela Diretoria Executiva;
- e) - Assinar com o Presidente cheques e obrigações da Associação;
- f) - Atuar nas demais atividades que envolvem movimentação de recursos financeiros;
- g) - Apresentar balanço financeiro do período para deliberação do Conselho Fiscal;
- h) - Manter sob sua responsabilidade todo numerário e talões de cheques da entidade.

Parágrafo 6º - Compete ao primeiro e segundo suplentes substituir o Secretário e Tesoureiro no caso de vacância.



ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

— FILIADA A FENATA —

Fundada em 24 de Julho de 1977, Registro n.º 421, Livro n.º 4-A às folhas 363 a 367 no Cartório de Registro Civil Títulos e Documentos da Comarca de Chapecó, SC - CGC 83.690.271/0001-43

SEDE PRÓPRIA : Endereço: Rua Felipe Schmidt, n.º 58 - Edifício Florêncio Costa
(Galeria Comasa) 13.º Andar - Conj. 1309 - Cx. P. D-136
88.000 - FLORIANÓPOLIS - Santa Catarina

BEL. ANTONIO FERREIRA VARGAS DUAS
Oficial do Registro Civil das Pessoas
Jurídicas - Comarca de Chapecó-SC
CPF 250.701.000/20

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25º - O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e um suplente, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, órgão de fiscalização da associação, compete:

- a) - Examinar as contas anuais encaminhadas pela Diretoria Executiva, emitindo parecer, ao final de cada exercício ou extraordinariamente, quando entender oportuno, a bem da instituição, submetendo o parecer a deliberação do Conselho de Administração;
- b) - Fiscalizar os livros e documentos contábeis da Associação;
- c) - Zelar para que a escrituração contábil da entidade seja mantida rigorosamente em dia, observada a legislação vigente;
- d) - Pronunciar-se sobre as variações patrimoniais relativos a doações, aquisições e alienações de bens imóveis, e submeter parecer a deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Artigo 26º - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal far-se-á por voto direto, secreto e pessoal, não admitindo-se o voto por procuração.

Artigo 27º - Somente poderão ser votados os associados que tiverem sua candidatura registrada até 15 dias antes do início da Assembléia, em sua primeira convocação.

ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

— FILIADA A FENATA —

Fundada em 24 de Julho de 1977. Registro n.º 421. Livro n.º 4-A às folhas 383 a 387 no Cartório de Registro Civil Titulos e Documentos da Comarca de Chapecó. SC - CGC 83.890.271/0001-43

SEDE PRÓPRIA Endereço: Rua Felipe Schmidt, n.º 58 - Edifício Florêncio Costa
(Galeria Cornasa) 13.º Andar - Conj. 1308 - Cx. P. D-136
88.000 - FLORIANÓPOLIS - Santa Catarina



- Parágrafo 1º - As candidaturas deverão ser registradas em chapa completas para a Diretoria ou Conselho Fiscal.
- Parágrafo 2º - O registro de candidatos far-se-á por requerimento escrito dirigido à Diretoria, assinado por no mínimo 3 sócios em pleno gozo de seus direitos.
- Parágrafo 3º - O mesmo candidato poderá integrar chapas diversas.
- Parágrafo 4º - O associado para ser votado, deverá ser filiado a ATASC, no mínimo 06 (seis) meses da data da eleição.
- Artigo 28º - Para a apuração do votos a Presidência da Assembléia designará dentre os sócios presentes três escrutinadores, podendo cada chapa designar um fiscal para acompanhar os trabalhos de apuração.
- Parágrafo 1º - Apurados os votos, a Presidência, proclamará os resultados.
- Parágrafo 2º - Somente poderá votar e ser votado o associado quite com a Tesouraria.
- Parágrafo 3º - Em caso de empate, será realizada nova votação, de imediato, somente entre chapas que obtiverem igual número de votos. Persistindo a igualdade, se rá considerado eleita a chapa que tiver o candidato a presidente mais idoso.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO E SUA UTILIZAÇÃO

- Artigo 29º - O patrimônio da Associação será constituído pelos bens ou direitos a ela doados, pelos adquiridos

ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

— FILIADA A FENATA —

Fundada em 24 de Julho de 1977, Registro n.º 421, Livro n.º 4-A às folhas 363 e 367 no Cartório de Registro Civil Títulos e Documentos da Comarca de Chapecó, SC - CGC 83.890.271/0001-43



SEDE PRÓPRIA : Endereço: Rua Felipe Schmidt, n.º 58 - Edifício Florêncio Costa
(Galeria Comasa) 13.º Andar - Conj. 1309 - Cx. P. D-136
88.000 - FLORIANÓPOLIS - Santa Catarina

no exercício de suas atividades, pelos provenientes de rendas patrimoniais e financeiras e por qualquer outro não especificado.

Artigo 30º - O patrimônio já existente permanecerá onde funcionará a sua sede própria.

Artigo 31º - A ATASC deverá manter em sua sede própria, preferencialmente o Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina - SINTAGRI, através de convênios e contrato que disciplinará o uso e a manutenção do patrimônio.

Artigo 32º - A alienação ou venda dos bens imóveis da associação dependerá de prévia autorização da Assembléia Geral ouvido o Conselho Fiscal, com aprovação de 2/3 dos sócios efetivos.

CAPÍTULO XI

DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Artigo 33º - Os Núcleos Regionais dos Técnicos Agrícolas, tem autonomia financeira e jurídica, entretanto deverão em seus estatutos sociais respeitar os objetivos básicos da Associação.

Parágrafo 1º - Os Núcleos Regionais fixarão critérios próprios e forma de administração e não repassarão parte de sua arrecadação e Associação, salvo espontaneamente.

Parágrafo 2º - Os Núcleos terão assento no Conselho de Administração na medida em que se organizarem, conforme estabelece este estatuto.



ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

— FILIADA A FENATA —

Fundada em 24 de Julho de 1977, Registro n.º 421, Livro n.º 4-A às folhas 363 a 367 no Cartório de Registro Civil Títulos e Documentos da Comarca de Chapecó, SC - CGC 83.890.271/0001-43

SEDE PRÓPRIA : Endereço: Rua Felipe Schmidt, n.º 88 - Edifício Florêncio Costa
(Galeria Comasa) 13.º Andar - Cunj. 1306 - Cx. P. D-136
88.000 - FLORIANÓPOLIS - Santa Catarina

DEL. ANTONIO FERREIRAS VARGAS DIAS
Oficial do Registro Civil das Pessoas
Jurídicas - Comarca de Chapecó-SC
CPF 28.079.1009/20

Parágrafo 3º - Para terem assento no Conselho os Núcleos Regionais deverão enviar para a Associação a composição e mandato de sua diretoria, área de abrangência e relação nominal de seus sócios efetivos.

CAPÍTULO XII

DA MANUTENÇÃO

Artigo 34º - A manutenção da Associação será:

- a) - Através de doações, subvenções do Poder público e da iniciativa privada, ou de qualquer natureza dentro de seus objetivos.
- b) - Através de fontes de contribuições sociais disciplinadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XIII

DA EMENDA E REFORMA DOS ESTATUTOS

Artigo 35º - O presente Estatuto poderá ser emendado ou reformado mediante proposta da Diretoria Executiva ou maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, ou ainda 10% de seus associados, com a aprovação da maioria absoluta de seus sócios em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia para emendar ou reformar o Estatuto Social será feita pelo Presidente da ATASC.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36º - Os mandatos dos ocupantes dos cargos eletivos considerar-se-ão prorrogados até a posse de seus sucessores.

ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

— FILIADA A FENATA —

Fundada em 24 de Julho de 1977, Registro n.º 421, Livro n.º 4-A às folhas 363 a 367 no Cartório de Registro Civil Títulos e Documentos da Comarca de Chapecó, SC - CGC 83.890.271/0001-43



Endereço: Rua Felipe Schmidt, n.º 58 - Edifício Florencio Costa
(Galeria Comasa) 13.º Andar - Conj. 1309 - Cx. P. D-136
88.000 - FLORIANÓPOLIS - Santa Catarina

SEDE PRÓPRIA :

Artigo 37º - É vedada a remuneração, vantagens ou dividendos aos membros da Diretoria Executiva e Conselho de Administração e Fiscal, exceto reembolso das despesas de deslocamento, alimentação.

Artigo 38º - Os membros integrantes dos diversos órgãos da Associação não responderão subsidiariamente pelas obrigações da mesma.

Artigo 39º - Em caso de dissolução, o patrimônio da ATASC será destinado do Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina.

Artigo 40º - O regimento interno da associação proverá sua organização administrativa e executiva.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 41º - Ficam anistiados todos os débitos dos associados desta associação até a presente data.

Chapecó, 16 de setembro de 1990.

Florindo Testoni Filho
FLORINDO TESTONI FILHO
Presidente da ATASC

DE: STAVROS A. KOUTAS N.º TABELA DE DÍGITS R. TENENTE SILVEIRA, 91 FONE: 33.1407 & 33.1408 FLORIANÓPOLIS - SC - 88.000	Reconheço por autenticidade e assinatura de FLORINDO TESTONI FILHO e dois p. Flor. 16 de Setembro de 1990 Em testemunha de verdade.
--	--

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Quintino Bonifácio, 1205 - Cx. Postal 17 - 22-3551

Apresentado hoje para Registro
neste Cartório, registrado sob
n.º 1250, Livro "A"

n.º 07 Data 03 de 03 de 1991

Antonio Fernandes Vargas Dias - Oficial
 Natú Maurita Diaven Dias - Oficial Maior





ATASC - Associação dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt 390 - sala 1.309 - Edifício Florêncio Costa - Centro - Florianópolis - SC

Cap. 88010-001 - Fone/fax: (48) 3223-5870 - atascc@educacaoagricola.org.br

ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA - ATASC

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SUA NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA - ATASC, instituição de caráter técnico-científico-político-social e cultural com a finalidade de desenvolver atividades de apoio e defesa do exercício profissional dos Técnicos Agrícolas do Estado de Santa Catarina, como pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Florianópolis/SC, endereço na Rua Felipe Schmidt, nº 390, Sala 1.309, Edifício Florêncio Costa, Centro, CEP 88 010-001, se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e competentes.

Art. 2º - A Associação tem fins não econômicos e durará por tempo indeterminado, tendo personalidade jurídica distinta de seus associados.

CAPÍTULO II

DOS FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3º - AS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO CONSTITUEM-SE EM:

- Defesa dos direitos e interesses da classe;
- Promover a categoria social, cultural e politicamente;
- Divulgar ideias, realizações e posicionamentos;
- Acompanhar os movimentos sociais no Estado e no País;
- Manter intercâmbio com outras entidades de classe;
- Representar a classe em conselhos, comissões e juntas;
- Promover atividades de orientação, coordenação e integração;
- Colaborar com os poderes constituídos;
- Promover cursos, seminários, congressos e encontros voltados ao aperfeiçoamento e organização profissional;
- Difundir o emprego da tecnologia nas atividades agropecuárias;
- Colaborar e participar das soluções dos problemas da agropecuária visando o seu desenvolvimento e do agricultor;
- Prestação de serviços conforme o interesse da classe;
- Prestar assistência técnica e gerencial aos produtores rurais através de convênios, contratos, concessões e autorizações.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO TERÁ TRÊS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS:

- Efetivos**- Os Técnicos Agrícolas e suas modalidades residentes e que estejam exercendo suas atividades profissionais no Estado de Santa Catarina e que sejam associados ou venham a associar-se no Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio do Estado de Santa Catarina - SINTAGRI;
- Honorários**: Todos aqueles a quem for concedido este título por 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração, em atenção a relevantes serviços prestados à categoria.



[Handwritten signatures and initials]



ATASC - Associação dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 390 - sala 1 309 - Edifício Florêncio Costa - Centro - Florianópolis - SC

Cep. 89010-00* - Fone/fax : (48) 3223-5970 - atasc@tecnicosagricolas.com.br

c) Não Efetivos: Técnicos Agrícolas e suas modalidades residentes no Estado de Santa Catarina e que não estejam exercendo atividades profissionais da categoria e que sejam associados ou venham a associar-se no Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio do Estado de Santa Catarina – SINTAGRI.

Parágrafo 1º - A forma de admissão do associado efetivo será através do preenchimento da Ficha de Inscrição de Associado;

Parágrafo 2º - A admissão de associado honorário deverá ser feita mediante proposta de no mínimo 10 (dez) associados e aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração e, ratificado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - A proposição de associados não efetivos poderá ser feita pelo próprio interessado ou por qualquer associado da ATASC e SINTAGRI e serão analisados e aprovados pelos presidentes e pelo diretor administrativo e financeiro das entidades.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A todo indivíduo que pertencer a categoria profissional satisfazendo as exigências deste Estatuto, assiste o direito de ser associado da Associação, salvo a falta de idoneidade, com recurso para a autoridade competente.

Parágrafo Único - Todo associado tem direito a:

- Tomar parte das decisões, votar e ser votado na forma do presente Estatuto;
- Utilizar-se das vantagens e serviços prestados pela Associação;
- Apresentar e submeter ao estudo da Diretoria, Conselho de Administração e Assembleia, quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender conveniente;
- Requerer, com um mínimo de associados correspondente a 20% (vinte por cento) dos componentes do quadro social, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante justificativa, especificando claramente o assunto a ser tratado.
- Requerer, por meio de requerimento dirigido ao Presidente, sua demissão espontânea do quadro social.

Art. 6º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria, Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderá qualquer associado recorrer, para a autoridade competente.

Art. 7º - O direito de associação, se restringe aos integrantes da categoria profissional na base territorial da Associação que é o Estado de Santa Catarina.

Art. 8º - Perderá os seus direitos, o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego e convocação para prestação de serviço militar obrigatório, em que não perderá os respectivos direitos sociais, ficando isento de qualquer contribuição.

Art. 9º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:



  2



ATASC - Associação dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 390 - sala 1.309 - Edifício Florêncio Costa - Centro - Florianópolis - SC

Cep. 88010-001 - Fone/fax : (48) 2223-5873 - atasc@tecnicoagricolasc.com.br

- a) Pagar suas contribuições sociais nos valores e formas de cobrança fixadas pela Assembleia Geral dos Associados. A referida Assembleia poderá fazer alterações na contribuição social, sempre que se fizer necessário, entrando a mesma em vigor no exercício subsequente a sua aprovação;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- c) Desempenhar com dignidade o cargo, para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;
- d) Prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria e perante a sociedade; e) Não tomar deliberações que interessem a categoria, sem prévio pronunciamento da Associação;
- f) Cumprir o presente Estatuto.

Parágrafo Único – Os associados não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações da associação.

Art. 10 – Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e/ou eliminação do quadro social.

Parágrafo 1º – Serão suspensos os direitos dos associados que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria da Associação e que atrasarem em mais de 3 (três) meses suas mensalidades.

Parágrafo 2º – Serão eliminados do quadro social os associados que por má vontade, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, se constituírem em elementos nocivos a entidade.

Parágrafo 3º – As penalidades serão impostas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º – A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir, por escrito, a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo 5º – Da penalidade imposta caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação para a Assembleia Geral, que deverá ser convocada, para esse fim, que decidirá em última instância.

Art. 11º – Os associados que tenham sido eliminados e/ou suspensos do quadro social, poderão reingressar na Associação desde que se reabilitem a Juízo da Assembleia Geral, que deverá ser convocada para esse fim, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento das mensalidades.

Parágrafo Único – Especificamente, no caso de atraso de mensalidade a suspensão e a recuperação dos direitos sociais, dar-se-á automaticamente, sem a necessária notificação da Diretoria ou solicitação formal do associado.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12 – SÃO ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;





ATASC - Associação dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 390 - sala 1.309 - Edifício Florêncio Costa - Centro - Florianópolis - SC

Cep: 66010-001 - Fone/fax: (48) 3223-5870 - atasc@tecnicosagr.co.esc.com.br

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 – As Assembleias Gerais serão soberanas nas resoluções não contrárias a lei e a este Estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria simples (50% + 1) de votos em relação aos associados presentes em pleno exercício de seus direitos, salvo nos casos específicos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 1º – As mesmas serão realizadas em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados em pleno exercício de seus direitos e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presentes, salvo casos específicos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 2º – A Convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em jornal de circulação estadual e fixado na sede da Associação, salvo as situações específicas previstas neste Estatuto.

Parágrafo 3º – Além das providências exigidas no parágrafo anterior, deverá a diretoria divulgar ao máximo a realização das mesmas.

Art. 14 – Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias observadas as prescrições anteriores.

a) Quando o Presidente, ou a maioria do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, bem como o Conselho Fiscal julgar necessário;

b) A requerimento dos associados, em número mínimo de 20% (vinte por cento) destes, em pleno gozo de seus direitos sociais os quais especificarão, pormenorizando os motivos da convocação, podendo versar, unicamente, sobre o assunto que deu origem à convocação.

Art. 15 – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal nos assuntos pertinentes a este, ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente da Associação, que terá de tomar providências para a sua convocação dentro de 10 (dez) dias, a contar da entrada do requerimento na secretaria da Associação.

Parágrafo 1º – Deverá comparecer a respectiva Assembleia, sob pena de nulidade da mesma, 2/3 (dois terços) dos que a promoveram.

Parágrafo 2º – Na falta de convocação pelo Presidente, fa-la-ão, espiado o prazo marcado neste artigo, aqueles que deliberaram realizá-la.

Art. 16 – As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar de assuntos para os quais foram especificamente convocados.

Art. 17 – Realizar-se-á, anualmente, no primeiro trimestre, a Assembleia Geral Ordinária, para apreciar a prestação de contas e relatório de atividades do ano anterior da Diretoria da Associação, aprovação do orçamento anual de receitas e despesas e plano de trabalho para o exercício, e outros assuntos de interesse da categoria previsto no Edital ou inscritos pela Assembleia.





ATASC - Associação dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 396 - sala 1 309 - Edifício Florêncio Costa - Centro - Florianópolis - SC

Cep. 88010-001 - Fone/Fax: (48) 3223-5873 - atasc@tecnicogagricola.sc.com.br

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária para apreciar a prestação de contas e relatório de atividades do ano anterior da Diretoria do Sindicato, aprovação do orçamento anual de receitas e despesas e plano de trabalho para o exercício serão tomadas por maioria simples (50% + 1) de votos em relação aos associados presentes em pleno exercício de seus direitos, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença mínima de 50% (cinquenta por cento mais 1 (um) dos associados em pleno gozo de seus direitos sindicais, ou em segunda convocação meia hora depois com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo 2º - Nos anos que coincidir com a posse da nova Diretoria eleita, a mesma deverá ser realizada antes do final do mandato da atual diretoria.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 18 - O Conselho de Administração será constituído pelos seguintes Diretores da Associação e do Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio do Estado de Santa Catarina - SINTAGRI:

- a) Presidente da Associação que será o Presidente do Conselho;
- b) O primeiro e o segundo Vice-Presidente da Associação;
- c) Os Diretores Administrativo e Financeiro, Técnico e Formação Profissional, Ensino e Relações Profissionais e de Eventos e Promoção Social da Associação;
- d) O Presidente do SINTAGRI;
- e) Os Diretores Regionais no exercício de seus mandatos no SINTAGRI, por comunicação oficial da Diretoria daquele Sindicato;
- f) O Presidente de cada Núcleo Regional Organizado, ou seu representante mediante comunicação oficial da Diretoria do respectivo núcleo.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 - A Diretoria Executiva, órgão essencialmente executivo e de representação da Associação, será composta de: Presidente; primeiro Vice-Presidente, segundo Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Técnico e Formação Profissional, Diretor de Ensino e Relações Profissionais, Diretor de Eventos e Promoção Social e 07 (sete) Suplentes.

Parágrafo 1º - Os cargos vacantes da Diretoria serão preenchidos pelos seus substitutos imediatos e estes pelos suplentes por ordem de menção na chapa eleita.

Parágrafo 2º - Sempre que o número de suplentes tornar-se inferior a 1/3 (um terço) dos Diretores Efetivos, na primeira Assembleia posterior a vacância, serão eleitos, pela Assembleia, o número de suplentes faltantes para cumprir o mandato da atual Diretoria.

Parágrafo 3º - A eleição prevista no parágrafo anterior deverá constar do Edital de Convocação da referida Assembleia. Os candidatos deverão preencher os requisitos das eleições normais e as candidaturas serão apresentadas pela diretoria sob forma de chapa, ressalvando-se o direito de qualquer associado apresentar chapa com candidaturas até o início da discussão do item da ordem do dia do referido Edital, sendo a votação secreta conduzida e apurada, no local, por 02 (dois) associados indicados pela Assembleia.





DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 – A Associação terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, eleitos juntamente com igual número de suplentes, na forma deste Estatuto com mandato de 3 (três) anos, permitida reeleição, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira e patrimonial, devendo emitir parecer sobre os balanços trimestrais e anual, bem como, o orçamento da entidade.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 21 – Compete a Assembleia Geral funcionar como órgão deliberativo máximo da entidade sendo convocadas e instaladas na forma prevista neste Estatuto e não contrárias a legislação vigente.

Art. 22 – Compete ao Conselho de Administração:

- a) Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Promover o bem estar geral dos associados e da categoria;
- c) Elaborar regulamentos, regimentos internos e normas da rotina administrativa e dos serviços prestados pela entidade em consonância com o Estatuto, Legislação e Deliberação da Assembleia Geral;
- d) Estudar a viabilidade, planejar e executar planos de orientação e formação profissional, congressos, seminários e encontros dos dirigentes e associados e/ou membros da categoria;
- e) Criar órgãos, serviços e departamentos para a execução de trabalhos da entidade;
- f) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste Estatuto;
- g) Deliberar sobre planos de trabalho e tarefas ligadas a organização administrativa e fixar critérios de ações quanto à situação do quadro social;
- h) Deliberar quanto à compra, venda e alienação de bens móveis e recursos financeiros bem como admitir e demitir empregados, estagiários e/ou bolsistas fixando suas remunerações;
- i) Fixar remuneração e/ou gratificação de dirigentes na forma prevista neste Estatuto;
- j) Deliberar pela convocação e fixação da data e horário de votação das eleições gerais da Associação, bem como estabelecer o local da comissão apuradora e as pessoas que a irão compor;
- l) Delegar poderes para a Diretoria Executiva encaminhar procedimentos e ações para melhor andamento dos trabalhos.

Parágrafo 1º – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em reuniões com a presença de no mínimo, metade dos Conselheiros, deliberando sempre por maioria simples, sendo que o Presidente só vota em caso de empate.

Parágrafo 2º – A convocação será feita por edital afixado na sede da Associação e distribuído aos Conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 3º – A convocação será feita pelo Presidente, pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, pela maioria dos membros do Conselho de Administração e pela maioria dos Conselheiros Fiscais em assuntos pertinentes a situação financeira e/ou patrimonial.

Parágrafo 4º – Os responsáveis pela convocação assinam o edital que deverá detalhar os assuntos da ordem do dia que se restringirá aos assuntos propostos, independente da manifestação ou presença do Presidente, no caso do mesmo omitir-se perante as argumentações dos demais Diretores.





ATASC - Associação dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt 390 - sala 1.309 - Edifício Florêncio Costa - Centro - Florianópolis - SC

Cep. 88010-001 - Fone/fax : (48) 3223-5870 - atasco@tecnicoagricolasg.com.br

Art. 23 – Compete a Diretoria Executiva funcionar como órgão executivo da Associação tendo seus Diretores papéis e funções específicas constantes deste Estatuto.

Parágrafo 1º – Os membros da Diretoria Executiva, em maioria, poderão convocar reunião do Conselho de Administração e Conselho Fiscal sem oposição do Presidente.

Parágrafo 2º – Os membros da Diretoria Executiva, poderão reunir-se sempre que julgarem necessário para melhor executar tarefas ou buscar providências de interesse da entidade e da categoria.

Parágrafo 3º – A convocação será feita pelo Presidente ou por 03 (três) Diretores efetivos e as deliberações serão válidas se atingindo o quórum mínimo de 04 (quatro) Diretores, decidindo-se por maioria simples. O Presidente só votará em caso de empate.

Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal analisar as contas, orçamentos e variação patrimonial da entidade, emitindo os respectivos pareceres para a Assembleia e/ou Conselho de Administração.

Parágrafo 1º – Os Conselheiros Fiscais reunir-se-ão, ordinariamente, para apreciar os balancetes trimestrais no trimestre civil subsequente e, para apreciar além do balancete do 4º (quarto) trimestre, o balanço anual, o orçamento do exercício e a variação patrimonial antes da realização da Assembleia Geral Ordinária e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo 2º – A convocação será feita por edital distribuído aos conselheiros e afixado na sede do Sindicato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, constando do mesmo os assuntos da ordem do dia.

Parágrafo 3º – A convocação será feita pelo Presidente, maioria da Diretoria Executiva, maioria do Conselho de Administração e por qualquer um dos conselheiros efetivos, que assinará o referido edital, versando sobre a ordem do dia específica.

Art. 25 – AO PRESIDENTE COMPETE:

- Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;
- Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e as Assembleias Gerais presidindo-as e/ou instalando-as;
- Assinar atas das sessões e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- Autorizar o pagamento de despesas e movimentar com o Diretor Administrativo e Financeiro as contas bancárias, assinando cheques, balanços e outros documentos pertencentes a administração da Associação;
- Nomear os empregados e fixar as suas remunerações consoantes com as deliberações do Conselho de Administração;
- Administrar a Associação, delegando tarefas que entenda necessárias;
- Convocar eleições gerais da Associação conforme deliberação do Conselho de Administração.

Art. 26 – AO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE COMPETE:

- Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- Exercer na Diretoria os encargos que por esta ou pelo Presidente lhes for atribuído;

Art. 27 – AO SEGUNDO VICE-PRESIDENTE COMPETE:

- Substituir o primeiro Vice-Presidente ou o Presidente nos impedimentos de ambos;
- Exercer na Diretoria os encargos que por esta ou pelo Presidente lhes for atribuído;





ATASC - Associação dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina

Rua Felício Schmidt, 35D - sala 1.106 - Edifício Florêncio Costa - Centro - Florianópolis - SC

Cap. 88010-001 - Fone/fax : (48) 3223-5870 - atasc@tecnicoagricolasc.com.br

Art. 28 – AO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO COMPETE:

- a) Superintender e gerenciar todo o trabalho relativo à secretaria e tesouraria da entidade;
- b) Preparar relatórios e planos de atividades conforme deliberações da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleia Geral e, de acordo com este Estatuto;
- c) Preparar as correspondências e expediente da Associação, bem como, secretariar as reuniões e Assembleias;
- d) Receber e verificar as propostas de admissão ao quadro social;
- e) Assinar com o Presidente atas, documentos e certidões;
- f) Autorizar com o Presidente o pagamento de despesas e movimentar contas bancárias assinando cheques, cadastros, balanços, recibos e documentos relativos a gestão financeira da entidade;
- g) Responsabilizar-se na sede da Associação por papéis de crédito, documentos, bens e valores da tesouraria e manter contas bancárias conforme conveniência da entidade;
- h) Elaborar e assinar com o Presidente o orçamento, balancetes e balanços relativos a gestão financeira;
- i) Apresentar perante a Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Assembleia Geral e Conselho Fiscal, demonstrativos, balanços, orçamentos e os documentos bancários e contábeis da gestão financeira e patrimonial.

Art. 29 – AO DIRETOR TÉCNICO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL COMPETE:

- a) Promover e gerenciar todas as atividades relativas ao aprimoramento profissional da categoria;
- b) Gerenciar todas as atividades relacionadas ao Conselho Fiscalizador da profissão;
- c) Gerenciar os assuntos relativos a atuação técnica dos associados e a prestação de serviços técnicos da entidade;
- d) Gerenciar as atividades pertinentes a ciência e tecnologia em relação a agropecuária e a atividade pesqueira;
- e) Gerenciar e dirigir as ações pertinentes ao exercício profissional e ao cumprimento das atribuições e legislação da categoria;
- f) Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo controle e emissão do receituário agrícola da entidade;
- g) Assessorar e promover atividades técnicas e de formação profissional junto aos Núcleos Regionais Organizados.

Art. 30 – AO DIRETOR DE ENSINO E RELAÇÕES PROFISSIONAIS COMPETE:

- a) Gerenciar e dirigir todas as atividades pertinentes ao ensino técnico agropecuário e relação profissional;
- b) Promover o relacionamento da entidade, dos associados e da categoria com os estabelecimentos de ensino técnico agropecuário;
- c) Promover o relacionamento dos associados com os estudantes dos estabelecimentos de ensino técnico agropecuário, bem como, da entidade com as escolas agropecuárias, suas entidades mantenedoras e conselhos representativos;
- d) Promover encontros e palestras com os formandos dos cursos agropecuários esclarecendo-os quanto a organização da categoria, atribuições e legislação profissional;
- e) Divulgar as ações da entidade e valorizar a atuação da categoria perante os estudantes, corpo diretivo, professores e funcionários das escolas agropecuárias, participandó, incentivando e colaborando com seus eventos e iniciativas.

Art. 31 – AO DIRETOR DE EVENTOS E PROMOÇÃO SOCIAL COMPETE:

- a) Promover e gerenciar as políticas de promoção e divulgação da categoria;





- b) Promover e dirigir as ações voltadas a interação e integração da categoria e de suas entidades representativas com os demais segmentos sociais organizados;
- c) Dirigir as atividades sociais, esportivas, culturais e políticas desenvolvidas pela entidade;
- d) Coordenar, valorizar e divulgar os eventos da Associação e dos Núcleos Regionais Organizados;
- e) Promover, participar e apoiar os eventos de ordem social, técnica, de divulgação e incentivo da atividade profissional da categoria do meio agropecuário e pesqueiro em sintonia com as demais entidades representativas da classe.

CAPÍTULO VI

DOS NÚCLEOS REGIONAIS ORGANIZADOS

Art. 32 – Os Núcleos Regionais dos Técnicos Agrícolas tem autonomia administrativa, financeira e jurídica, entretanto, deverão em seus estatutos respeitar os objetivos básicos da Associação. Os mesmos fixarão critérios próprios de arrecadação e forma de administração e, não repassarão parte de sua arrecadação salvo espontaneamente.

Parágrafo 1º – Entendem-se como Núcleo Regional Organizado os Núcleos Regionais dos Técnicos Agrícolas que possuem o mínimo de 20 (vinte) associados, com estatuto próprio, consoante com este, registrado no Cartório de Títulos e Documentos, com CGC próprio e com o mínimo de 01 (um) município de abrangência.

Parágrafo 2º – Os Núcleos Regionais terão assento no Conselho de Administração da Associação na medida que se organizarem conforme estabelece o parágrafo anterior.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 33 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Aceltação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- d) Abandono do cargo para o qual foi feito;

Parágrafo 1º – A perda do mandato será apreciada pelo Conselho de Administração que deliberará, julgando-se competente, ou convocará Assembleia específica para este fim.

Parágrafo 2º – Para a Assembleia Geral Extraordinária convocada para destituir os administradores, será exigido os votos concordes de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença mínima de 50% (cinquenta por cento mais 1 (hum) dos associados em pleno gozo de seus direitos sindicais, ou em segunda convocação meia hora depois com a garantia de quórum mínimo de 1/20 (um vinte avos) dos associados.

Parágrafo 3º – Toda suspensão ou perda de cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal deverá ser precedida de notificação que assegure pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma do presente Estatuto.

Art. 34 – Na hipótese da perda do mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o que dispõe este Estatuto, sempre considerando o primeiro Suplente da área vaga.



  9



ATASC - Associação dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 390 - sala 1.209 - Edifício Florêncio Costa - Centro - Florianópolis - SC

Cep: 88010-001 - Fone/fax: (48) 3223-5870 - atasc@tecn.cooperativas.com.br

Art. 35 – A convocação dos Suplentes quer para o Conselho Fiscal ou Diretoria, compete ao Presidente, ou o seu substituto legal e obedecerá a ordem de suplência mencionada na chapa eleita, por área de ação da Associação.

Art. 36 – Havendo renúncia ou desistência de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1º – Achando-se esgotada a lista de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão convocados os suplentes por área que ocuparão os últimos cargos.

Parágrafo 2º – As renúncias serão comunicadas, por escrito ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo 3º – Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato será notificado, igualmente por escrito, ao substituto legal, que dentro de 05 (cinco) dias, reunirá a Diretoria Executiva para a ciência do ocorrido e encaminhar as providências previstas neste Estatuto.

Art. 37 – Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e, se não houver suplentes necessários, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que constitua uma junta governativa provisória.

Art. 38 – A junta governativa provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias para realização de novas eleições, para a investidura dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, de conformidade com este Estatuto e/ou outras normas em vigor, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único – A nova Diretoria, neste caso, terá mandato integral.

Art. 39 – No caso de abandono de cargo ou renúncia processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado ou renunciado ao cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação durante 5 (cinco) anos subsequentes ao abandono.

Parágrafo Único – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou 6 (seis) alternadas, respectivamente. A justificativa terá que ser perante o Conselho de Administração.

Art. 40 – Ocorrendo falecimento do membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sua substituição proceder-se-á de conformidade com o presente Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII

GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 41 – AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COMPETE, ALÉM DE OUTRAS ATRIBUIÇÕES:

a) Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter a Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas do exercício anterior, a variação patrimonial e a proposta de orçamento da receita e despesas para o exercício, observadas as normas em vigor;





- b) Fazer organizar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal os balancetes trimestrais, no trimestre civil imediatamente posterior;
- c) Cópias dos balancetes trimestrais, bem como do balanço anual e orçamento, deverão ser encaminhados a todos os Diretores Efetivos e Suplentes e publicados nos órgãos de divulgação da entidade;
- d) Instruir e arbitrar valores para custeio das despesas pessoais e com uso de veículos, de Diretores, Conselheiros, Associados e Prepostos da Associação quando a serviço da entidade;
- e) Fixar remunerações aos Diretores da Associação quando estes se afastarem de suas atividades profissionais sem o pagamento de suas remunerações pelo empregador, podendo a mesma exceder em apenas 50% (cinquenta por cento) do valor que vinha recebendo;
- f) Fixar gratificação ao Diretor afastado de sua atividade profissional quando o empregador lhe pagar os salários, em situações especiais, não podendo a mesma exceder a 50% (cinquenta por cento) da remuneração recebida pelo Diretor;
- g) Estabelecer valores em dinheiro que constituir-se-ão em limites ao tesoureiro para ter consigo e na sede da Associação ou delegar responsabilidade a prepostos.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS PARA A MANTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 42 – CONSTITUI O PATRIMÔNIO E A FONTE DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:

- a) As contribuições dos associados;
- b) As doações e legados;
- c) Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- e) As multas e outras rendas eventuais.

Art. 43 – As despesas da Associação correrão pelas rubricas estabelecidas e aprovadas pela Assembleia Geral, quando da aprovação do orçamento anual.

Art. 44 – A administração do patrimônio da Associação, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possui, compete ao Conselho de Administração.

Art. 45 – Os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembleia Geral reunida com presença da maioria simples dos associados, com direito a voto, em primeira convocação ou, em segunda, 1 (uma) hora após, com quórum mínimo de 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e a deliberação só terá validade com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, por escrutínio secreto.

Parágrafo 1º – A venda de imóveis será efetuada pela Diretoria Executiva após a decisão da Assembleia Geral, mediante concorrência pública com edital publicado em jornal de circulação estadual com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º – O Conselho Fiscal será consultado sobre a venda e emitirá parecer a Assembleia, bem como poderá acompanhar as propostas e a venda.

Art. 46 – Os atos que importem em dilapidação do patrimônio da Associação são equiparados ao crime de peculato julgado e punido de acordo com a legislação penal.



11



Art. 47 – No caso de dissolução da Associação, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, em convocação única para esse fim e com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados quites. Pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, o patrimônio da Associação será destinado à entidade reconhecida de fins não econômicos que a Assembleia Geral de dissolução vier a selecionar, por maioria absoluta 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo Único – Não serão admitidas decisões que não sejam pelo “quórum” supra referido, para os fins de dissolução da Associação.

CAPÍTULO X

DO PLEITO ELEITORAL

Art. 48 – As eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal, membros efetivos e suplentes serão realizadas conforme este Estatuto, e no prazo limite de até 60 (sessenta dias) antes do término do mandato atual da diretoria, preferencialmente, na mesma data e usando a mesma estrutura das eleições do SINTAGRI – Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio do Estado de Santa Catarina.

Art. 49 – O voto é facultativo, sendo secreto e por chapa com o uso de cédula única.

Art. 50 – A convocação das eleições será feita pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração da Associação, através de edital, afixado na sede, com o aviso resumido publicado em jornal de circulação estadual e divulgado nos órgãos de comunicação da entidade, o qual constará:

- a) Data, local e horário e/ou período da votação;
- b) Prazo para o registro de chapas, com horário de funcionamento da secretaria e endereço da sede da Associação.

Parágrafo Único – A convocação deverá ser feita com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias do término do mandato e preceder a eleição no mínimo em 30 (trinta) dias.

Art. 51 – O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias da data da publicação do Aviso Resumido do Edital, conforme o artigo anterior deste Estatuto.

Art. 52 – As chapas deverão ser registradas na secretaria da Associação através de requerimento em 02 (duas) vias assinadas por quaisquer dos candidatos da mesma, endereçados ao Presidente, seguido da nominata das candidaturas que a compõe, discriminando os componentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, Membros Efetivos e Suplentes além da ficha individual de qualificação dos candidatos, assinados pelos mesmos, declarando sob as penas da Lei que:

- a) Reside na base da Associação;
- b) É maior de 18 (dezoito) anos;
- c) Que conta com, no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício profissional nos últimos 36 (trinta e seis) meses e que está filiado à Associação no mínimo a 06 (seis) meses;
- d) Está em dia com suas mensalidades sociais;
- e) É candidato apenas na presente chapa.

Parágrafo Único – A Associação, através da secretaria, fornecerá recibo ao requerente e lavrará a ata com o registro da chapa em livro específico.



  - 12



Art. 53 – O Presidente indeferirá o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes a todos os cargos ou que não esteja acompanhada dos documentos exigidos no artigo anterior do presente Estatuto.

Parágrafo 1º – Havendo irregularidade na documentação e/ou situação de candidatos a recusa atingirá apenas os membros, cabendo ao requerente o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir do despacho do presidente, para sanar a carência documental ou substituir os candidatos.

Parágrafo 2º – As condições de elegibilidade dos candidatos deverão sub-existir até o pleito.

Art. 54 – Nos 05 (cinco) dias subsequentes ao encerramento do prazo para registro das chapas a secretaria providenciará:

- Ata de encerramento da inscrição das chapas no livro onde as mesmas foram registradas denominando-as “única” ou sequencial na ordem que foram inscritas;
- Confeção das cédulas em número suficiente aos associados em condições de votar;
- Publicação em jornal de circulação estadual, o número das chapas escritas regularmente, com as respectivas nominatas;
- Fornecimento de lista nominal dos associados em condições de votar, por Diretoria Regional, aos representantes das chapas inscritas, desde que requeridas.

Art. 55 – Votarão os associados que:

- Tiverem pago suas mensalidades até 03 (três) meses antes da eleição;
- Forem maiores de 16 (dezesesseis) anos;
- Estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 56 – Poderão candidatar-se os associados que:

- Estiverem em dia com suas mensalidades no mínimo 03 (três) meses antes da eleição;
- Tiverem no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;
- Residem e exerçam a profissão na base territorial da Associação;
- Estejam associados no mínimo a 06 (seis) meses na Associação e nos últimos 36 (trinta e seis) meses tenham exercido a profissão, comprovadamente, por 02 (dois) anos no mínimo;
- Candidate-se por uma única chapa.

Art. 57 – A coordenação do processo eleitoral caberá a Diretoria Executiva e as dúvidas, impugnações e recursos serão decididos pela mesma que poderá levar o caso ao Conselho de Administração, e este, à Assembleia, cabendo sempre recurso à autoridade competente na forma da Lei.

Art. 58 – A votação será secreta, por chapa, com adoção de cédula única, com voto direto sendo instaladas 22 (vinte e duas) urnas, uma em cada Diretoria Regional nas sub-sedes do SINTAGRI ou em sua área de abrangência.

Parágrafo único – O associado votará na Diretoria Regional que estiver filiado mediante apresentação de qualquer documento de identificação e poderá votar, em trânsito, em qualquer urna das demais Diretorias Regionais mediante apresentação da carteirinha de associado junto a outro documento de identificação, através do voto em separado.

Art. 59 – Em cada Diretoria Regional, onde funcionará a urna será instalada uma mesa coletora de votos, composta de 01 (um) Presidente e 02 (dois) mesários indicados pelos Dirigentes Regionais do SINTAGRI e



[Handwritten signatures and initials]



designados por portaria, pelo Presidente, vedado participação dos candidatos e dos Diretores da Associação.

Art. 60 – A referida mesa lavrará ata relatando as ocorrências da votação e via correlo (sedex) enviará à comissão apuradora as urnas e todo o material de pleito no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a votação.

Art. 61 – Cada chapa, regularmente inscrita, poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de votação, a guarda das urnas e apuração, vedado aos candidatos e aos dirigentes da Associação.

Art. 62 – O Sindicato fornecerá todo o material necessário a votação para as mesas coletoras de votos e a comissão apuradora para seu trabalho, bem como, através de resolução, a diretoria executiva baixará normas e instruções para o perfeito entendimento e aplicação do disposto neste estatuto a respeito do pleito.

DA APURAÇÃO

Art. 63 – A apuração das eleições será feita por uma comissão apuradora, indicada pelo Conselho de Administração e designada através de portaria do Presidente composta de:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Dois escrutinadores.

Parágrafo Único – É vedada a indicação dos candidatos e Diretores da Associação.

Art. 64 – O local de funcionamento da comissão apuradora será a sede da Associação e seu endereço deverá ser divulgado e comunicado as mesas coletoras de voto, as chapas inscritas e aos fiscais das mesmas.

Art. 65 – As urnas com os votos, as folhas de votação, material de voto em separados e ata da votação serão recebidas pela comissão apuradora via correios (sedex) ou entregue pessoalmente pelos membros das mesas coletoras até 05 (cinco) dias após a realização da eleição.

Art. 66 – No 6º (sexto) dia após a eleição, a mesma comissão apuradora funcionará na sua sede, em sessão pública, instalada às 9 (nove) horas onde procederá a apuração dos votos e proclamará o resultado do pleito, devendo observar o seguinte:

- a) A inviolabilidade das urnas;
- b) Verificará as atas de votação, a relação dos votantes e a listagem dos votos em separado;
- c) Abrirá as urnas e contará os votos bem como decidirá pela validade, ou não, dos votos em separado, por urnas instaladas nas Diretorias Regionais do SINTAGRI;
- d) Elaborará um quadro demonstrativo da votação em toda a base da Associação por Diretoria Regional do SINTAGRI;
- e) Proclamará o resultado da eleição;
- f) O secretário elaborará ata fidedigna dos fatos ocorridos na apuração devendo a mesma ser assinada pelos demais membros da comissão e pelos fiscais das chapas;
- g) Declarará eleito os candidatos da chapa vencedora;
- h) Entregará todo o material a Diretoria da Associação.





Art. 67 – Contadas as cédulas das urnas, o Presidente verificará se o número coincide com o da listagem de votantes e o total registrado na ata.

Parágrafo 1º – Se o número de cédulas for igual ao número de votantes constante na lista de votação, far-se-á a devida apuração.

Parágrafo 2º – Se o número de cédulas for inferior ao número de votantes da lista de votação, far-se-á uma verificação pela listagem de votação se não houve erro no preenchimento da ata e se constatada a irregularidade na urna, a mesma será anulada, caso contrário, será apurada e computados os votos a cada chapa.

Parágrafo 3º – Se o número de cédulas for superior ao de votantes constantes na lista de votação, far-se-á a verificação pela listagem de votação, se não houver erro no ato de preenchimento da ata e, se for constatada a irregularidade na urna, a mesma será considerada nula. Caso contrário, será apurada e computada os votos à cada chapa, descontando a diferença da chapa mais votada, desde que a diferença entre elas seja menor que a diferença dos votos.

Parágrafo 4º – Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor ou mesmo tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será considerado nulo.

Art. 68 – Sempre que houver protesto fundamentado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, estas deverão ser conservadas em invólucros lacrados que acompanharão o processo eleitoral, até o resultado final.

Parágrafo 1º – Havendo protesto na contagem de votos, ficarão as cédulas guardadas até ser proclamado o resultado final e por medida de cautela, serão guardadas a cargo do Presidente em exercício, por mais 30 (trinta) dias, a contar da proclamação do resultado.

Parágrafo 2º – Não havendo protesto na contagem de votos, assim mesmo, por medida de cautela, o Presidente em exercício, conservará guardadas e lacradas as cédulas de votação, por mais 30 (trinta) dias a contar da eleição. **Art. 69** – Assiste aos candidatos de chapas registradas, através de qualquer um dos elementos da mesma, o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente a apuração, devendo o mesmo ser ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob a forma escrita, sob pena, se assim não fizer, de não se tomar conhecimento do protesto.

CAPÍTULO XI

DOS PROTESTOS E RECURSOS

Art. 70 – Os protestos na apuração, que puderem ser impeditivos, serão formulados, sempre por escrito, perante a mesa apuradora, por integrantes da chapa.

Art. 71 – Qualquer protesto formulado durante a assembleia apuradora ou recursos interpostos dentro de 08 (oito) dias após a data da apuração será decidido pela comissão apuradora, cabendo recursos ao poder Judiciário, quando se trata de irregularidade na apuração ou relacionado com o processo de apuração.

Parágrafo Único – O prazo para a comissão proferir sua decisão é de 10 (dez) dias, á contar de recebimento do protesto ou recurso.



  15



Art. 72 – Compete ao Presidente da Associação em exercício, dentro de 20 (vinte) dias, após a data de realização do pleito, dar publicidade do resultado da eleição.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 73 – A impugnação de candidaturas, poderá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação por edital interno afixado na sede da Associação da relação das chapas registradas, devendo ser apresentada por qualquer membro das chapas registradas, em petição fundamentada, dirigida ao Presidente da Associação.

Art. 74 – O Presidente da Associação, deverá certificar, dentro de quarenta e oito (48) horas, o candidato impugnado e este terá igual prazo para apresentar contra-razões.

Art. 75 – Instruído o processo em quarenta e oito (48) horas, prazo legal para tanto, o Presidente da Associação, no prazo de 03 (três) dias, convocará a Diretoria Executiva que decidirá a controvérsia em decisão fundamentada.

Parágrafo Único – Contra esta decisão, caberá recurso, sem efeito suspensivo para o Conselho de Administração, dentro de 05 (cinco) dias da comunicação aos interessados.

DOS RECURSOS

Art. 76 – O recurso dirigido ao Presidente da Associação, será interposto no prazo de 08 (oito) dias, à contar da data das eleições, por qualquer membro de chapa, devendo ser entregue em 2 (duas) vias, na secretaria da entidade.

Art. 77 – Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente da Associação, notificar ao recorrido para, em 08 (oito) dias, apresentar contra-razões.

Art. 78 – Se o recurso versar sobre impugnações, ou inelegibilidades de algum candidato, não implicará na suspensão da posse dos demais membros eleitos, reservando-se a vaga para ele, no caso de improvimento ou para o suplente, no caso do provimento.

CAPÍTULO XII

DAS NULIDADES

Art. 79 – São motivos de nulidades:

A – DO PROCESSO ELEITORAL

- Quando a eleição for realizada em data, hora ou locais diferentes dos designados no edital, em desacordo com este estatuto ou quando encerrada antes da hora previamente determinada,
- Quando não forem observadas as determinações do regulamento eleitoral, deste estatuto,
- Quando for infringido o sigilo do voto, por qualquer artifício, que comprometa o resultado do pleito;
- Quando, comprovadamente, se verificar coação ou qualquer outro motivo que possa desviar a vontade do eleitor.

B – DA URNA



  16



- a) Quando a urna de votação for entregue sem os documentos eleitorais correspondentes;
- b) Quando votar eleitor alheio à categoria profissional;
- c) Quando na seção a que corresponde a urna, for verificado fraude ou coação de eleitores.

C – DO VOTO

- a) Quando a sobrecarta tiver mais de uma (01) cédula de votação;
- b) Quando a cédula contiver nome que não conste das chapas registradas;
- c) Quando a cédula não observar as disposições a respeito de sua confecção ou contiver marcas.

Parágrafo Único – Quando a anulação de uma seção eleitoral (urna) puder influir no resultado final do pleito, será realizada eleição suplementar, em que somente poderão votar os eleitores inscritos na lista da urna anulada.

II – DOS ATOS COMPLEMENTARES AO PROCESSO ELEITORAL

Art. 80 – Incumbe ao Presidente da Associação, organizar o processo de eleição, anexando-lhe os exemplares dos jornais que publicaram os editais previstos neste Estatuto.

Art. 81 – Constituem peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Exemplares da folha dos jornais que publicou os editais previstos e por ordem cronológica de publicação ou cópias autenticadas;
- b) Os requerimentos de registros de chapas e seus anexos;
- c) As folhas de votantes;
- d) Os expedientes de constituição das mesas eleitorais;
- e) Ata geral dos trabalhos eleitorais e seus anexos

Art. 82 – Esgotado o prazo previsto no Art. 76 deste Estatuto, sem que tenha sido apresentado qualquer protesto ou recurso, deverá o Presidente da Associação, após fazer comunicações de direito, arquivar o processo eleitoral na secretaria da Associação onde deverá ser conservado por prazo nunca inferior a 05 (cinco) anos.

Art. 83 – Incumbe ao Presidente da Associação, até quarenta e oito (48) horas após proclamado o resultado da eleição providenciar a publicação, dos nomes dos eleitos e suas respectivas funções.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 84 – O mandato da atual Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação ficam prorrogados de 13 de outubro de 1999 para 31 de janeiro de 2000, mantidas as atuais denominações e funções.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 85 – As chapas inscritas poderão indicar, por escrito a comissão apuradora, fiscais para acompanhar o recebimento e guarda do material de votação, bem como dos trabalhos de apuração, devendo assinar a ata respectiva.





Parágrafo Único – Apenas um fiscal por chapa, poderá desempenhar suas funções, junto a comissão apuradora, independente de quantos cada chapa tenha indicado.

Art. 86 – A Associação colocará funcionários a disposição da comissão apuradora para assessorá-la em seus trabalhos.

Art. 87 – A Associação até quarenta e oito (48:00) horas após a apuração deverá publicar o resultado das eleições em jornal de circulação estadual, através de edital afixado em sua sede e divulgado nos meios de comunicação da entidade.

Art. 88 – Os eleitos serão empossados ao término do mandato da atual Diretoria, em solenidade, na qual assumirão o compromisso solene e por escrito através de registro em livro específico de assumir o cargo e respeitar seu exercício perante o Estatuto e a legislação vigente.

Art. 89 – Se por motivo de candidatura a mandatos no executivo ou legislativo a nível Federal, Estadual ou Municipal quaisquer dos Eleitos não puderem exercer o cargo na Associação, sua posse não será impedida, devendo imediatamente licenciar-se do cargo enquanto perdurar o impedimento.

Art. 90 – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) – Eleição de associados para representação da categoria;
- b) – Alienação e/ou venda de bens imóveis;
- c) – Dissolução da entidade;
- d) – Julgamento de atos da Diretoria e/ou Conselho de Administração relativo a penalidades impostas aos associados.

Art. 91 – Os Diretores e/ou Conselheiros Fiscais que concorrerem a cargos eletivos no Executivo e Legislativo a nível municipal, estadual e federal deverão licenciar-se dos cargos que ocupam na Associação ao oficializarem suas candidaturas até a divulgação do resultado das eleições ou pelo prazo estabelecido pela legislação eleitoral.

Parágrafo 1º – Por outros motivos, que não o previsto no caput deste artigo, só serão permitidos licenciamentos por prazo determinado e não superior a 90 (noventa) dias, mediante requerimento do interessado ao Presidente. O pedido de prorrogação do prazo ou de novo licenciamento deverá, obrigatoriamente, ser submetido à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º – O Presidente, através de portaria, comunicará o licenciamento e convocará o respectivo substituto para ocupar o cargo por igual período. Ao cessar o licenciamento, nova portaria restabelecerá o retorno do titular.

Parágrafo 3º – No caso de licença do Presidente e/ou do Diretor Administrativo e Financeiro, será observado os mesmos prazos e forma de solicitação, sendo que o substituto será empossado perante a Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração. A ata da respectiva reunião dará ao substituto, condições legais e estatutárias para responder pelo cargo e pela representação da entidade. Igual procedimento restabelecerá o retorno dos titulares.





Art. 92 – Os prazos constantes do Presente Estatuto, serão computados, excluídos o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, que será, automaticamente, prorrogado para o primeiro (1º) dia útil, se o vencimento recair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 93 – No caso de anulação das eleições, outras serão realizadas até noventa (90) dias após a publicação do despacho anulatório, permanecendo a Diretoria no exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer dos seus integrantes, for responsabilizado pela anulação, caso em que assumirão seus cargos os suplentes.

Parágrafo Único – Em caso de demanda judicial, a Diretoria em exercício permanecerá na Administração da Associação até trânsito em julgado do Processo Judicial em questão.

Art. 94 – As eleições para conselheiros representantes da associação no conselho profissional de fiscalização da profissão serão realizadas em assembleia geral extraordinária específica nos termos deste estatuto.

Parágrafo 1º – A convocação das eleições será feita pelo Presidente, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias do término do mandato e preceder a eleição no mínimo em 30 (trinta) dias, através de edital, afixado na sede, e divulgado nos órgãos de comunicação da entidade, o qual constará:

a) Data, local e horário e/ou período da votação;

b) Prazo para o registro de chapas, com horário de funcionamento da secretaria e endereço da sede da Associação.

Parágrafo 2º – O prazo para registro de chapas, será até o 5º (quinto) dia útil anterior a realização das eleições, as quais deverão ser registradas na secretaria da associação através de requerimento próprio em 02 (duas) vias assinadas por quaisquer dos candidatos, endereçados ao Presidente, seguido da nominata das candidaturas que a compõe.

Parágrafo 3º – As apurações e decisões acerca de irregularidades e nulidades, bem como, os recursos cabíveis seguem as normas do pleito eleitoral deste estatuto.

Parágrafo 4º – As eleições complementares para o mandato de conselheiro serão realizadas nos termos e condições deste artigo.

Art. 95 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto e na legislação pertinente.

Art. 96 – Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear reparação de quaisquer atos infringentes de disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 97 – O presente Estatuto entrará em vigor na data da aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da Associação, especialmente convocada para este fim e revoga integralmente o estatuto anterior registrado sob nº 29347, às folhas 268, do Livro A-110, aos 11 dias de agosto do ano de 2011.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva, a partir da aprovação tomará as providências para registrar, publicar e legitimar o mesmo.

Art. 98 – Este Estatuto só poderá ser alterado por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada na forma deste, observando-se a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (hum)



[Handwritten signatures] 19



ATASC - Associação dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 390 - sala 1.309 - Edifício Florêncio Costa - Centro - Florianópolis - SC

Cep 88010-001 - Fone/fax : (48) 3223-5870 - atascc@tecnicosaagricolas.com.br

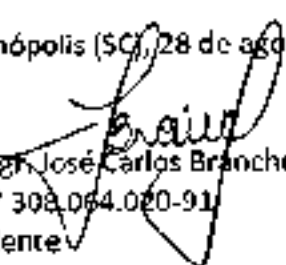
dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos em primeira convocação, ou em segunda convocação meia hora depois com a garantia de quórum mínimo de 1/20 (um vinte avos) dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos, deliberando-se por maioria simples dos associados presentes.

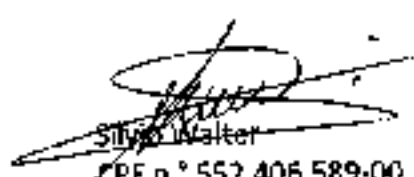
Art. 99 - A critério dos órgãos diretivos a quem compete a convocação, a Assembleia Geral, Assembleia Geral Extraordinária, Assembleia Geral Ordinária, as reuniões Do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e demais eventos, inclusive o pleito eleitoral para a renovação da Diretoria e Conselho Fiscal, poderão ser realizadas de forma remota.

Parágrafo único - Havendo necessidade, inclusive em razão de eventuais incompatibilidades e omissões estatutárias que possam surgir, será de competência do Conselho de Administração a elaboração de regulamentos para a melhor execução e segurança do evento a ser realizado em ambiente virtual.

Art. 100 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Associação.

Florianópolis (SC), 28 de agosto de 2020.


Téc. Agr. José Carlos Brancher
CPF nº 308.064.020-91
Presidente


Silvio Walter
CPF nº 552.406.589-00
OAB/SC 16897

Silvio Walter
Advogado
OAB/SC 16.897

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Estatuto da Associação dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina - ATASC, registrado sob o nº. 57052, Livro A-203, fls. 15 e 16, Felipe Umberto Silva, Escrevente Dou. Fé e Assinto Florianópolis, 08 de Dezembro de 2020.



PARECER - MD-CL

PARECER AO PROCESSO SEI Nº 25.0.000020549-7

I – RELATÓRIO

Trata-se do Processo SEI nº 25.0.000020549-7, em que a Associação dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina (ATASC), de Chapecó, encaminha documentação para prestação de contas referente ao exercício de 2024, em atendimento à Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

O referido Processo foi encaminhado a esta Consultoria Legislativa para exarar parecer conclusivo sobre o cumprimento dos requisitos legais pela mencionada entidade declarada de utilidade pública, conforme prevê o inciso II do art. 9º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021.

Da análise dos documentos autuados digitalmente, verifica-se que a entidade atendeu às exigências legais.

Ainda, sem prejuízo desta prestação de contas verifiquei, por meio dos documentos enviados, que a sede atual da entidade (Florianópolis) está em local diferente daquela mencionada na Lei (Chapecó) que a declarou de Utilidade Pública, havendo necessidade de a Entidade solicitar, por meio de requerimento padrão, a ser encaminhado ao e-mail protocolo@alesc.sc.gov.br, a alteração da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", em razão da mudança de sua sede, do Município de Chapecó (Lei nº 6.685, de 1985), para o Município de Florianópolis, conforme dispõe o art. 5º da Lei que rege a matéria:

Art. 5º A entidade que promover a mudança de sua sede e/ou a de sua denominação social deverá solicitar à Alesc a alteração da norma legal que reconheceu de utilidade pública estadual.

§ 1º Para fins de comprovação do disposto no caput deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que conste a mudança de sua sede e/ou denominação, registradas em Cartório ou na Junta Comercial e a

inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada. (Redação dada pela Lei 18.822, de 2024).

§ 2º Recebida a documentação de que trata o § 1º deste artigo, o processo será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que providenciará a alteração legal.

É o relatório.

II – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do disposto nos arts. 7º e 9º, II, da Lei nº 18.269, de 2021, conclui-se pela **REGULARIDADE** da manutenção do Título de Utilidade Pública estadual e consequente expedição de certidão atualizada à entidade a que se refere o Processo SEI nº 25.0.000020549-7, remetendo-se os autos à Coordenadoria de Documentação.

Registra-se, por fim, que, nos termos do art. 11 da Lei nº 18.269, de 2021, **a Certidão relativa ao Título de Utilidade Pública estadual terá 3 (três) anos de validade, a contar da data de emissão.**

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

MARCELA DINIZ DOS SANTOS

Analista Legislativo II

De acordo: João Felipe de Novais

Chefe da Consultoria Legislativa

Corecon/SC nº 3.636



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA DINIZ DOS SANTOS, Analista Legislativo II**, em 11/06/2025, às 08:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1725800** e o código CRC **5F68A567**.